



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.725

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0917

Belém, sexta-feira,
29 de maio de 1998

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 36 páginas
28 páginas eletrônicas
08 páginas convencionais

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Mudanças no processo de desestatização da Celpa

As mudanças constam de Resolução aprovada pelo Decreto Nº 2854. Foram recomendadas pela Comissão Estadual de Desestatização, que considerou "a necessidade de adaptar os termos e condições de alienação de ações em Leilão e para os empregados. Foi alterado o número de ações que o Es-

tado (sócio majoritário) vai alienar em leilão. O preço mínimo do Bloco Único objeto do leilão é de R\$ 450.263.040,43. Foi calculado para compensar o desconto de 50% do valor por ação ofertada aos empregados, preservando, inclusive, o Valor Econômico Mínimo da Celpa. (Caderno 4. Páginas 10, 11 e 12)

Resultado de licitação

A Empresa Cobrás - Comércio Máquinas e Motores do Brasil S/A foi a vencedora da Tomada de Preços nº 004/98, da Prefeitura de Ananindeua. A licitação foi para aquisição de dois caminhões equipados com compactador de lixo e porta traseira com fechamento automático. O valor do equipamento foi fixado em R\$ 163 mil.

A Comissão Especial e Licitação da Prefeitura de Ananindeua avisa ainda que vai abrir no dia 15 de junho a Tomada de Preços nº 005/98.

O processo licitatório é para implantação de sistema de abastecimento de água no município.

O edital custa R\$ 30 e pode ser obtido na Sala da Comissão, em Ananindeua.

(Caderno 4. Pág. 6)

Análise de Recurso



A Setran nega recurso interposto confirma para o dia 1º de junho a abertura dos envelopes da Concorrência Pública nº 008/98. O objetivo é a contratação de serviços de terraplenagem no trecho de 92 km entre Santarém e Rurópolis.

(Caderno 1. Pág. 8)

Móveis para o Senac

A Tomada de Preços nº 01/98, do Senac é para a compra de mobiliário para área de hotelaria.

O material será usado no Centro de Formação Profissional de Belém. O prazo para compra do edital, que custa R\$ 50, será no dia 8 de junho.

(Caderno 1. Pág. 4)

Convocação de trabalhadores

A reformulação do estatuto social e a redução da base territorial estão na pauta da assembleia que o Sindicato dos Trabalhadores nas Distribuidoras de Veículos Automotores de Belém.

A reunião está marcada para o dia 5 de junho e todos os trabalhadores associados ou não estão sendo convocados.

(Caderno 4. Pág. 6)

Assembleia Ordinária

O Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Pará convoca as empresas associadas para uma assembleia geral ordinária, no dia 3 de junho, na sede social, em Belém.

Estará em pauta a aprovação da prestação de contas do exercício de 1997 e da previsão orçamentária para este ano.

(Caderno 4. Pág. 6)

Anulação

A Prefeitura de Cumaru do Norte avisa que foram anuladas as licitações, modalidade Tomada de Preço, conforme os editais nº 1, 2 e 3/98, por ilegalidade. O motivo foi não ter sido obedecido o prazo de 15 dias entre a publicação dos editais e a abertura das propostas. Também está anulado o Termo de Retificação publicado em 28 de maio.

(Caderno 4. Pág. 6)

Licença



A empresa Camargo Corrêa Metais S/A recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 123/98 para a atividade de extração de quartizito na mina do Vaqueiro, em Serra do Sereno, Morro do Ouro, município de Marabá.

(Caderno 4. Pág. 6)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÉDO NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

SECRETARIADO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/97-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa YO BUFFET - LEMOS & SANTOS LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 02 (dois) meses, de 20. 05. 98 a 20. 07. 98. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, Subchefe da Casa Civil da Governadoria - pela Contratante e ELDA MARIA BRAGA DE LEMOS - Gerente da Contratada. Em 20 de maio de 1998.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Casa Militar da Governadoria do Estado
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 003/98 - CMG
OBJETO: Aquisição de Material para Vestuário
FIRMAS VENCEDORAS:
A - INTERATIVA COMERCIAL LTDA, Nos itens: 13, 14, 15, 16 e 17. Totalizando um valor de R\$ 2.955,00 (Dois mil, novecentos e cincoenta e cinco Reais).
B - HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 18. Totalizando um valor de R\$ 37.637,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete Reais).
Belém-PA, 28 de maio de 1998.

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão

PORTARIA N.º 008/98-SCMG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 002/98-CMG de 22 de janeiro de 1998, e Considerando a Parte n.º 032/98-DA/CM, datada de 21 de maio do corrente ano;
RESOLVE:
Cancelar a portaria n.º 007/98-SCMG, de 12 de maio de 1998, publicada no D.O.E n.º 28.719, de 21 de maio de 1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHIEFA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 26 de maio de 1998.
MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES - Ten Cel QOPM
Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial n.º 28.723 de 27/05/98



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Guairacá Correa Gabriel
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA N.º 41/98 Data: 26/05/98
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso da Competência Delegada Através do Decreto N.º 2.235 DE 16/07/97, e
CONSIDERANDO, os termos do ofício PRESI. N.º 186/98 - EMATER
RESOLVE:
Ceder à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, o servidor, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 0022632-011, ocupante do cargo de Braçal, GEP D 16 AG A5 DAB, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, com ônus para o Órgão de Origem, a contar da data da publicação até 31/12/98.

PORTARIA N.º 042/98 Data: 26/05/98
Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem.º n.º 094/98-DCLAP.
RESOLVE:
Dispensar, a servidora, DILMA MARIA COELHO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0013188-010, da função de Secretária da Divisão de Classificação de Produção Vegetal, símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a contar de 01/06/98

PORTARIA N.º 043/98 Data: 26/05/98
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem.º n.º 094/98-DCLAP.
RESOLVE:
Designar, a servidora, MADALENA SILVA PEIXOTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0021326-013, para exercer a função de Secretária da Divisão de Classificação de Produtos Vegetais, símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a contar de 01/06/98

PORTARIA N.º 044/98 Data: 26/05/98
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem.º n.º 022/98-DEF
RESOLVE:
Designar, a servidora, LÍGIA MARIA BRITO REIS, ocupante do cargo de Técnica de Contabilidade, matrícula n.º 0011223-012, para exercer a função de Secretária do Departamento Financeiro, símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a contar de 01/06/98

PORTARIA N.º 045/98 Data: 26/05/98
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem.º n.º 022/98-DEF
RESOLVE:
Designar, a servidora, DILMA MARIA COELHO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0015188-010, para exercer a função de Secretária do Gabinete do Secretário, símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a contar de 01/06/98

PORTARIA N.º 046/98 Data: 28/05/98
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem.º N.º 063/98-DPL
RESOLVE:
Designar, a servidora, MARIA DAS GRAÇAS DANTAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0010103-010 para exercer a função de Secretária da Divisão de Análise e Avaliação-DANAV, símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a contar de 01/06/98.

PORTARIA N.º 47 DE 28 DE MAIO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso e gozo de suas atribuições, e considerando o que determina o Art. 24 da Constituição do Estado do Pará, e o Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1.º: Convocar os servidores: INÊS DE FÁTIMA RAMOS ALVES, Assistente Jurídico, e MARIA DA CONCEIÇÃO CHERMONT BARREIRA, Assessora, suplentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para substituírem na referida Comissão os servidores: ANTONIO JORGE MORAES GUERREIRO, Agente Administrativo, e MARIA LUZIA CARDOSO GOMES, Engenheiro Florestal, durante o ajustamento daqueles servidores no período de 1.º de junho de 1998 à 30 de junho de 1998.
Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/98-SEAD

A Diretora do Departamento de Administração, nomeada através do Decreto Governamental s/n datado de 16.04.96, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 28.194 de 17.04.96, no âmbito de suas atribuições legais de ordenador de despesa, nos termos da Portaria n.º 175 de 17.04.96, resolve inexistir de licitação a contratação dos profissionais mencionados no Processo n.º 1998/83277, com base no artigo 25, inciso II combinado com o art. 13 inciso VI da Lei n.º 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94.
Belém, 25 de maio de 1998.
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Respondendo pela Diretora de Administração/SEAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a inexigibilidade de licitação n.º 003/98-SEAD, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações contidas na Lei n.º 8.883/94, fundamentado



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 2,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONIVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

nas disposições do artigo 25, inciso II combinado com o art. 13 inciso VI dos mencionados diplomas legais.
Belém, 28 de maio de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário Adjunto / SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

Extrato de Contrato

Nº Contrato 06/98
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e Margarida Maria de Almeida Rodrigues.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Locação de uma linha telefônica para utilização pela produção do espetáculo teatral O Galvez - O Imperador do Acre.
Vigência: 03 (três) meses
Início: 20 de maio
Término: 20 de agosto
Valor Mensal R\$ 100,00
Global R\$ 300,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.8048024740220000.00200000.349036
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 20 de maio de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Contrato Original: Nº 011/98/SEFA

Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Listel - Listas Telefônicas S.A.
Objeto: A figuras opcionais da Anunciante (SEFA), referente a meia página nos classificados e na assinantes Parque de Castanhal e Marabá.
Dotação Orçamentária: 17101.03.008.0021.2236.349039.001
Valor: R\$ 14.583,89 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).
Nota de Empenho Nº 98NE01004 de 20.05.98
Data da Assinatura: 20.05.98
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

Nota de Empenho Nº 98NE01034 de 25.05.98
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e IESE - Instituto de Estudos Empresariais Ltda.
Objeto: Coordenação de curso de Auditoria em Projetos Co-Financiados por Organismos Internacionais.
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001
Valor: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
Data da assinatura: 25.05.98
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

Nota de Empenho Nº 98NE01035 de 25.05.98
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e IESE - Instituto de Estudos Empresariais Ltda.
Objeto: Coordenação do curso de Licitações e Contratos Administrativos.
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001
Valor R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).
Data da assinatura: 25.05.98
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO
Tomada de Preços nº 005/98 (Material de Expediente)
Onde se lê: Firms Vencedoras
• Ripel Comércio de Papel e Material de Escritório Ltda. Total: R\$-41.065,94
Lê-se:
• Total: 27.650,94
Belém, 28 de maio de 1998.
A Comissão.

(*) ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia nove do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.445 - Voluntário, em que é recorrente LOJAS DAS ARMAS LTDA, I. E. nº 15.134.027-76, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1º RF. Belém, sendo relator o Conselheiro CESAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de maio de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária
* Republicado por Ter saído com incorreções

(*) ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia nove do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1.111 - Voluntário, em que é recorrente MASSFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, I. E. nº 15.143.454-9, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4º RF. Santarém, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de maio de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária
* Republicado por Ter saído com incorreções

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 024/98 - TP
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/98 - N.L.C
PARTES: SEOP/PISOLAR-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALTAMIRA.
VIGÊNCIA: 29.05.98 À 28.10.98
VALOR: R\$-344.008,52 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITO REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.2004.0025.300900.459051-002
FORO: BELÉM
DATA: 28.05.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º PEDRO A.T. DO CARMO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº O.S.24/98-NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 23/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X CONTAP CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - OBRA DE REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL ALVARO ADOLFO, MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.
VIGÊNCIA - 20/04/98 À 20/07/98
VALOR - R\$-129.640,20 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SEIS-CENTOS E QUARENTA REAIS, VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 029/98-SEUDUC/SEOP
FORO - BELÉM

DATA DE ASSINATURA - 17/04/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENG.º PEDRO A.T. DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 3º (TERCEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S. 114/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X LOOP ENGENHARIA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-115/97
VIGÊNCIA - 02/05/98 À 01/06/98
FORO - BELÉM
DATA - 04/05/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENG.º PEDRO A.T. DO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 4º (TERCEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S. 114/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X LOOP ENGENHARIA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-115/97
VIGÊNCIA - 01/06/98 À 31/07/98
FORO - BELÉM
DATA - 28/05/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENG.º PEDRO A.T. DO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 32/97-TP
PARTES - SEOP X J.B.M. CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M. EM BELÉM.
VALOR - R\$-43.997,28 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO/ SEOP.
0100200251009-459051
FORO - BELÉM
DATA - 28/05/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENG.º PEDRO A.T. DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

Extrato de Convênio

Convênio nº 057/98
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Igarapé Açu
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 058/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Itaituba
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 059/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Alenquer
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 060/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 061/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Oriximiná
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 062/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Marabá
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 063/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Santarém
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 064/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 065/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 066/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Pacajá
Objetivo: Transferência de recursos financeiros à Convenente e cooperação técnica, visando o desenvolvimento sócio-econômico das famílias, através da implantação/implementação de unidades produtivas rentáveis, de constituição familiar e comunitária entre outras ações de promoção a cidadania através do trabalho.
Dotação Orçamentária: 23101.15.081.0486.1049 - 4.590.9900 -
Valor: R\$ 15.500,00
Vigência: 21.05.98 a 31.12.98
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 067/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Salinópolis
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

Convênio nº 068/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Capanema
Objetivo: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
Vigência: 01.06.98 a 31.12.2001
Data de assinatura: 21.05.98

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/98
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia - CACBA/Rádio Margarida
Objetivo: Prestação de serviços relacionados à execução de 01 (um) tipo de curso de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1998, constante no sub-programa "Jovens em situação de risco", do Plano de Educação Profissional e relacionado, no quadro de Metas Físico-Financeiras. Anexo I deste Instrumento.
Dotação Orçamentária: 23101.14.080.0477.2110 - 3.490.3900 - Fonte: 006
Valor: R\$ 36.000,00
Vigência: 21.05.98 a 31.12.98
Data de assinatura: 21.05.98

Contrato Administrativo nº 005/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Xerox do Brasil Ltda.
Objetivo: Prestação de serviços relacionados à locação dos instrumentos adiante especificados, licenciamento de uso de programa de computador e de produtos digitados, incluindo instalação e a prestação de serviços de manutenção, observados as especificações básicas e demais elementos técnicos, constante no Anexo I.

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

NOME: ELISETTE MARIA SANTANA PENA
MATR: 5368618.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DE CAMPOS/ BELEM
PERIODO: 22.06.98 A 20.08.98
TRIENIO: 07.07.89 A 06.07.92

PORTARIA Nº 5537/98 DE 21.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA DE JESUS VIANA CRUZ
MATR: 0758132.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ COMISSÃO LICITAÇÃO/ BELEM
PERIODO: 01.10.98 A 29.11.98
TRIENIO: 01.03.95 A 28.02.98
PORTARIA Nº 5535/98 DE 21.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZA RIBEIRO MOURA DE SOUSA
MATR: 5273129.022
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/EE. A DE CAMPOS
PERIODO: 25.05.98 A 23.07.98
TRIENIO: 24.09.93 A 23.09.96

PORTARIA Nº 5533/98 DE 21.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA TEREZA DE BACELAR DOWICH
MATR: 0304395.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ APAE- AMIGOS EXCEPIC./BELEM
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIENIO: 15.08.89 A 14.08.92

PORTARIA Nº 5534/98 DE 21.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVANETE MARIA BARROSO MOREIRA
MATR: 6001556.028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FELIPE SMALDONE/BELEM
PERIODO: 01.06.98 A 30.07.98
TRIENIO: 01.04.88 A 31.03.91

PORTARIA Nº 5593/98 DE 22.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ANIZIA CRUZ FERREIRA
MATR: 0213683.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOÃO BATISTA/STA. C. DO ARIRI
PERIODO: 06.11.97 A 05.12.97/04.05.98 A 02.06.98
TRIENIO: 30.04.91 A 29.04.94/

PORTARIA Nº 5623/98 DE 22.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: SANDRA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
MATR: 0558060.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A MONTEIRO/ ANANINDEUA
PERIODO: 18.05.98 A 16.07.98
TRIENIO: 14.05.94 A 13.05.97

PORTARIA Nº 5622/98 DE 22.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: EURIDECE DE OLIVEIRA COSTA
MATR: 0461814.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. A PORTO// BELEM
PERIODO: 15.05.98 A 13.07.98
TRIENIO: 28.03.95 A 27.03.98

PORTARIA Nº 5579/98 DE 25.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA JOAQUIM
MATR: 0487910.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A LINCOLN/ MEDICILANDIA
PERIODO: 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 01.03.90 A 28.02.93

PORTARIA Nº 5711/98 DE 26.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: OSMARINO DE SOUZA ARRUDA
MATR: 0646270.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. D. PEDRO I/PORTO MOZ
PERIODO: 05.06.98 A 03.08.98
TRIENIO: 17.07.83 A 16.07.96

PORTARIA Nº 5710/98 DE 26.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES BRITO SILVEIRA
MATR: 0408840.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JORGE HAGE/ ALENQUER
PERIODO: 01.06.98 A 30.07.98
TRIENIO: 31.05.94 A 30.05.97

PORTARIA Nº 5712/98 DE 26.05.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELZILENE GONÇALVES GARCIA
MATR: 0585637.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/7 URE DE MONTE ALEGRE
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98/ 02.10.98 A 30.11.98
TRIENIO: 12.05.87 A 11.04.90/ 12.05.90 A 11.05.93

PORTARIA Nº 5715/98 DE 26.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUCINDA PEREIRA DOS SANTOS
MATR: 0250155.017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE. R. CHAVES/OBIDOS
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98/
TRIENIO: 23.03.92 A 22.02.95

PORTARIA Nº 5713/98 DE 26.05.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELMIRA PEREIRA DA SILVA
MATR: 0250457.018

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. R. CHAVES/ OBIDOS
PERIODO: 03.08.98 A 01.10.98
TRIENIO: 24.03.92 A 23.03.95

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 5673/98 DE 25.05.98
NOME: MARIA ELIEN A GONÇALVES MELLO
MATRICULA: 2060329.028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE DIAGNOSTICO/BELEM
PERIODO 02.03.98 A 29.06.98

PORTARIA Nº 5606/98 DE 22.05.98
NOME: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
MATRICULA: 0377392.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DE ASSUNÇÃO/BELEM
PERIODO 04.03.98 A 01.07.98

PORTARIA Nº 5608/98 DE 22.05.98
NOME: REJANE QUEIROZ MAIA HAGE
MATRICULA: 5560888.010
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/EE. B. R. BRANCO/BELEM
PERIODO 09.02.98 A 08.06.98

PORTARIA Nº 5702/98 DE 26.05.98
NOME: ANA CLAUDIA MONTEIRO PIRES
MATRICULA: 5704766.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. F. NEVES/ MARAPANIM
PERIODO 02.03.98 A 19.06.98

RETIFICAR
PORTARIA Nº 5680/98 DE
NOME: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA JOAQUIM
MATRICULA: 0487910.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A LINCOLN/ MEDICILANDIA
RETIFICAR NA PORT. 7439/91 DE 28.06.91, DE LIC. ESPECIAL O QUINQ.
17.04.85 A 16.04.90 PARA 01.03.85 A 28.02.90. REF. AO PERIODO DE 01.10.91
A 29.12.91

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 342-B/98 DE 25.05.98
NOME: MOACIR SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 5244773.019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. L. SCOTT/ MÃE DO RIO
T/S/EFEITO A PORT. COL. 210/97 DE 04.08.97, QUE CONC. 030 DIAS DE
FERIAS NO PERIODO DE 01.10.97 A 30.10.97

PORTARIA Nº 343-B/98 DE 25.05.98
NOME: MOACIR SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 5244773.019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. L. SCOTT//MÃE DO RIO
T/S/EFEITO A PORT.COL. 105/97 DE QUE CONC. 030 DIS DE FERIAS
NO PERIODO DE 01.07.97 A 30.07.97

PORTARIA Nº 341-B/98 DE 25.05.98
NOME: NAZARÉ CASTRO DE MOURA
MATRICULA: 0649163.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. OSVALDO CRUZ/ CAR. POÇO
T/S/EFEITO A PORT. COL. 29/97 DE 26.02.97, QUE CONC. 030 DIAS DE
FERIAS NO PERIODO 01.08.97 A 30.08.97

PORTARIA Nº 340-B/98 DE 25.05.98
NOME: MARIA LOURDES COSTA DA SILVA
MATRICULA: 0684775.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. DOM JOÃO VI/CAPANEMA
T/S/EFEITO A PORT. COL. 472/97 DE 18.09.97, QUE CONC. 030 DIAS DE
FERIAS NO PERIODO 01.10.97 A 30.10.97

PORTARIA Nº 337-B/98 DE 25.05.98
NOME: FRANCISCO DA COSTA NETO
MATRICULA: 0494747.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ 11 URE DE MARACNÁ
T/S/EFEITO A PORT. COL. 090/97 DE 01.07.97, QUE CONC. 030 DIAS DE
FERIAS, NO PERIODO DE 01.09.97 A 30.09.97

PORTARIA Nº 344-B/98 DE 25.05.98
NOME: VALCIR CAMPOS DE MESQUITA
MATRICULA: 5293073.014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ 16 URE DE CAPANEMA
T/S/EFEITO A PORT. COL. 493/97 DE 22.09.97, QUE CONC. 030 DIS DE
FERIAS NO PERIODO DE 01.10.97 A 30.10.97

PORTARIA Nº 339-B/98 DE 25.05.98
NOME: MARIELZA DE SOUZA TAVARES
MATRICULA: 5250781.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. STO ANTONIO/ALENQUER
T/S/EFEITO A PORT. COL. 031/96 DE 27.09.96, QUE CONC. 030 DIAS DE
FERIAS NO PERIODO DE 01.11.96 A 30.11.96

PORTARIA Nº 0334-B/98 DE 25.05.98
NOME: ANA ROSA DOS SANTOS
MATRICULA: 5381657.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. RUTH DOS SANTOS/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. 10702/96 DE 11.07.96 QUE COM. 030 DIAS DE FE-
RIAS NO PERIODO 01.07.96 A 30.07.96

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 5616/98 DE 22.05.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAZ MONTEIRO
MATRICULA: 0536717.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERIODO 26.11.98 A 24.01.98

PORTARIA Nº 5617/98 DE 22.05.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE LEÃO
MATRICULA: 0447188.012

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. AGOSTINHO MONTEIRO
PERIODO 09.03.98 A 07.04.98

PORTARIA Nº 5618/98 DE 22.05.98
NOME: ALAIR DA SILVA NEVES
MATRICULA: 0517933.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. U. GUIMARÃES/ BELEM
PERIODO 02.03.98 A 13.03.98

PORTARIA Nº 5619/98 DE 22.05.98
NOME: ERMELINDA ELÓA GARCIA BARRETO
MATRICULA: 5371317.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. RAMOS/ ANANINDEUA
PERIODO 01.04.98 A 30.04.98
PORTARIA Nº 5620/98 DE 22.05.98
NOME: ANTONIA CATARINA ANTUNES
MATRICULA: 0379271.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. SALGADO/ BELEM
PERIODO 23.11.97 A 05.12.97

PORTARIA Nº 5621/98 DE 22.05.98
NOME: IONE CRISTINA BRITO DAS NEVES
MATRICULA: 6022286.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A OLIMPIO/ BELEM
PERIODO 15.04.98 A 14.05.98

PORTARIA Nº 5415/98 DE 20.05.98
NOME: MARIA DE NAZARE SILVA
MATRICULA: 0513814.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. H. DE CAMPOS/ BELEM
PERIODO 09.12.97 A 23.12.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 5614/98 DE 22.05.98
NOME: ERSINE LOBÃO TAVARES
MATRICULA: 0339163.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A DUARTE/ BELEM
PERIODO 01.11.97 A 30.11.97

PORTARIA Nº 5615/98 DE 22.05.98
NOME: JOÃO CALDAS MORAES
MATRICULA: 6012203.015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO 17.10.97 A 17.12.97

PORTARIA Nº 5613/98 DE 22.05.98
NOME: JOÃO CALDAS MORAES
MATRICULA: 6012203.015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. D. PEDRO I/ BELEM
PERIODO 18.12.97 A 15.02.98

PORTARIA Nº 3658/98 DE 25.05.98
NOME: NEUSA TEIXEIRA DIAS
MATRICULA: 0413674.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A MONTEIRO/ R. DE PEDRAS
PERIODO 25.11.97 A 08.01.98

PORTARIA Nº 5659/98 DE 25.05.98
NOME: ESTER ALVES MEDEIROS
MATRICULA: 0202878.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. DEP. R. DE SOUZA/ TUCURUI
PERIODO 16.08.97 A 11.02.98

PORTARIA Nº 5660/98 DE 25.05.98
NOME: IVAN GOMES CARDOSO
MATRICULA: 5754585.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DEP. R. DE SOUZA/ TUCURUI
PERIODO 19.02.98 A 20.04.98

PORTARIA Nº 5661/98 DE 25.05.98
NOME: CIPRIANO BANDEIRA MATOS
MATRICULA: 5461758.012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. MULHER/ TUCUMÁ
PERIODO 05.02.98 A 20.03.98

PORTARIA Nº 5662/98 DE 25.05.98
NOME: MARIA BELEM DE SOUSA
MATRICULA: 0588091.010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE. C. DE FARIAS/MÃE DO RIO
PERIODO 30.03.98 A 27.06.98

PORTARIA Nº 5664/98 DE 25.05.98
NOME: LILIANE SANTOS SILVA
MATRICULA: 6035760.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. MENEZES/N.REPARTIMENTO
PERIODO 28.11.97 A 25.02.98

PORTARIA Nº 5656/98 DE 25.05.98
NOME: CLEUCYCIDIA LIMA DA COSTA
MATRICULA: 5473454.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. MALHEIROS/ IRITUIA
PERIODO 17.12.97 A 16.03.98

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 5611/98 DE 22.05.98
NOME: JORGE AURELIO LAMEIRA FERREIRA
MATRICULA: 0239348.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. DEPA CORREA/ ANANINDEUA
PERIODO 15.10.97 A 22.10.97

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 5488/98 DE 08.05.98
Nº DE DIAS: 061
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORIOLANO
MATRICULA: 0524123.015

PÁGINA 6 - CADERNO 1

CARGO/LOTAÇÃO AG.ADM/EE. GODIM LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.03.98 A 01.04.90, ITEM I E DE 02.04.98, ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 5609/98 DE 22.05.98
Nº DE DIAS 045
NOME NIZETE MATOS DE SOUZA
MATRICULA 0760315.017
CARGO/LOTAÇÃO PROF/EE. CELINA ANGLADA/ BELEM
PERÍODO: 12.10.97 A 10.11.97, ITEM I E DE 11.11.97 A 25.11.97, ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 5610/98 DE 22.05.98
Nº DE DIAS 060
NOME ILDENI MARIA SANTANA FRANÇA
MATRICULA 0582417.017
CARGO/LOTAÇÃO PROF/EE. CEL. SARMENTO/ICOARACI
PERÍODO: 14.04.98 A 13.03.98, ITEM I E DE 14.05.98 A 12.06.98, ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 040/98 DE 17.03.98
NOME LUZIA DE CASTRO LOPES
MATRICULA: 0764710.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. M. DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO 06.01.98 A 04.02.98

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 5337/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE/ BELEM

PORTARIA Nº: 5666/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RUTH DOS SANTOS/ ANANIND

PORTARIA Nº: 5644/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/ BELEM

PORTARIA Nº: 5634/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/
ANO: 1997
UNIDADE: EE. BELA A DE JESUS/BELEM

PORTARIA Nº: 5636/98 DE 22.05.98 9COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BELA A DE JESUS/ BELEM

PORTARIA Nº: 5629/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 17.08.98 A 30.09.98/ 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. MANOEL A DA COSTA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5633/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 17.06.98/ 18.05.98 A 01.07.98/18.05.98 A 16.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/ BELEM

PORTARIA Nº: 5340/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. W. OLIVEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5681/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONO BRASIL/ TOME AÇU

PORTARIA Nº: 5637/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98/ 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. E. SANTOS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5684/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CENTRO COMUNT. E. SANTO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5299/98 DE 21.05.98 9COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STELIO MAROJA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5683/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STELIO MAROJA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5291/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5292/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SANTAN MARQUES/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5290/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5682/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SANTANA MARQUES/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5307/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/ 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5377/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5384/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STA. LUZIA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5297/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. ALIANÇA ESP.CIUB BENEFICENT

PORTARIA Nº: 5378/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAES/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5343/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO / BELEM

PORTARIA Nº: 5293/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MONS. AZEVEDO/ BELEM

PORTARIA Nº: 5294/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MONS. AZEVEDO/ BELEM

PORTARIA Nº: 5295/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MONS. AZEVEDO/BELEM

PORTARIA Nº: 5276/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MONS. AZEVEDO/ BELEM

PORTARIA Nº: 5492/98 DE 21.05.98 9COLETIVA)
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98/ 03.08.98 A 16.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. N. SRA. DE FATIMA/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 5381/98 DE 08.05.98 9COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/ 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº: 5382/98 DE 19.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 A 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº: 5383/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARA / BELEM

PORTARIA Nº: 5339/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 05.01.98 A 03.02.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº: 5379/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/ 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº: 5380/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARÁ/ BELEM

PORTARIA Nº: 5298/98 DE 21.05.98 9COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES/ BELEM

PORTARIA Nº: 5300/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: CENTRO DE EDUC Z. VIRGOLINO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5490/98 DE 21.05.98 9COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/ 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. ZULIMA VIRGOLINO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5341/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº: 5336/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 15.06.98 A 14.07.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM

PORTARIA Nº: 5624/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 14.07.98 A 27.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CASTELO BRANCO/ BELEM

PORTARIA Nº 5493/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELEM

PORTARIA Nº 5716/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELEM

PORTARIA Nº 5494/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JUSTO CHERMONT/BELEM

PORTARIA Nº 5686/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 16.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 5514/98 DE 21.05.98
PERÍODO: 17.05.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. LAR DE MARIA/BELEM

PORTARIA Nº 5513/98 DE 21.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. LAR DE MARIA/BELEM

PORTARIA Nº 5639/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELEM

PORTARIA Nº 5512/98 DE 21.05.98
PERÍODO: 04.05.98 A 17.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PTE. VARGAS/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 5515/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/ 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE EE. BRIG.FONTENELLE/BELEM

PORTARIA Nº 5516/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRIG.FONTENELLE/BELEM

PORTARIA Nº 5517/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRIG.FONTENELLE/BELEM

PORTARIA Nº 5518/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRIG.FONTENELLE/BELEM

PORTARIA Nº 5519/98 DE 21.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRIG.FONTENELLE/BELEM

PORTARIA Nº 5669/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BRIG.FONTENELLE/BELEM

PORTARIA Nº 5640/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELEM

PORTARIA Nº 5630/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C.C.ED.DE ICOARACI/ICOARACI

PORTARIA Nº 5665/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C.C.ED.DE ICOARACI/ ICOARACI

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 5511/98 DE 21.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PROFª. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5186/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C. EDUC.C. BATISTACAMPOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5163/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C. EDUC.C. BATISTA CAMÓPOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5182/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.05.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PTE. CASTELO BRANCO/BELEM

PORTARIA Nº 5183/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PTE. CASTELO BRANCO/BELEM

PORTARIA Nº 5181/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.07.98 A 31.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.MAESTRO W.H.C.PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5184/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.DR. ALCANTARA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5185/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C.C. BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5168/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 28.01.98 A 26.02.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C. DE MÃES S.FAMILIA/BELEM

PORTARIA Nº 5167/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 15.04.98 A 29.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.PROFª. LAMAR PRICE/MARITUBA

PORTARIA Nº 5164/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.CASINHA FELIZ

PORTARIA Nº 5166/98 DE 08.05.98
PERÍODO: 01.04.98 A 15.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.SANTA LUZIA/BELEM

PORTARIA Nº 5190/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR

PORTARIA Nº 5189/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. PE. CHAMPAGNAT

PORTARIA Nº 5187/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.DR. C. GUIMARÃES/BELEM

PORTARIA Nº 5188/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DR. C. GUIMARÃES/BELEM

PORTARIA Nº 5195/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.ACACIO F SOBRAL/BELEM

PORTARIA Nº 5180/98 DE 08.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ACACIO F SOBRAL/BELEM

PORTARIA Nº 5587/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.07.98 A 31.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.MAESTRO W.H.C.PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5586/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.07.98 A 31.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.MAESTRO W.H.C.PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº 5585/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELEM

PORTARIA Nº 5583/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 15.06.98 A 14.07.98/01.06.98 A 15.07.98/01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE APOIO/BELEM

PORTARIA Nº 5592/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.N.SRA. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5591/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.N.SRA. ANUNCIAÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5584/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.HUMBERTO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA Nº 5589/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PROFª. RUTH R. DE N. GONZAL/BELEM

PORTARIA Nº 5590/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PROFª. RUTH R. DE N. GONZAL/BELEM

PORTARIA Nº 5588/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PROFª. RUTH R. DE N. GONZAL/BELEM

PORTARIA Nº 5679/98 DE 25.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PROFª. RUTH R. DE N. GONZAL/BELEM

PORTARIA Nº 5750/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PROFª. V. DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº 5749/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98/01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PROFª. V. DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº 5731/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº 5732/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV.PROGR.E ATENDIMENTO AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA Nº 5746/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5736/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.SOC.POBRES S.DA D.PROVIDENCIA/MARITUBA

PORTARIA Nº 5734/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RUI BARATA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5730/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 29.06.98 A 28.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 5729/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.PROFª. E.S.FERREIRA/BELEM

PORTARIA Nº 5728/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.AVERTANO ROCHA/BELEM

PORTARIA Nº 5739/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELEM

PORTARIA Nº 5738/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELEM

PORTARIA Nº 5740/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELEM

PORTARIA Nº 5726/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELEM

PORTARIA Nº 5724/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98/01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.ELAINE I. DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5564 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. D. PEDRO II/BELEM

PORTARIA Nº 5562/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº 5555/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ODETE MARVÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº 5554/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.CATARINA LAUBORÉ/BELEM

PORTARIA Nº 5567/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5566/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5568/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5565/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. D. PEDRO II/BELEM

PORTARIA Nº 5563/98 DE 22.05.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. D. PEDRO II/BELEM

PORTARIA Nº 5744/98 DE 26.05.98
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5556/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5723/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.C.COMUNIT.PROVIDENCIA/BELEM

LICENÇA SAUDE
PORTARIA Nº 0136/98 DE 23.03.98
NOME:CLEONICE DOS SANTOS DIAS MORAES
MATRÍCULA: 5300282-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/EE. ONEIDE S.TAVARES/MARABA
PERÍODO: 10.02.98 A 24.02.98

PORTARIA Nº 112/98 DE 11.05.98
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0545236-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.PROFª. PAULO R.DOS SANTOS/BREVES
PERÍODO: 12.12.97 A 08.06.98

PORTARIA Nº 081/98 DE 29.04.98
NOME: MARIA DILCE PINBA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 6311628-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.PROFª. PAULO R.DOS SANTOS/BREVES
PERÍODO: 23.04.98 A 22.05.98

PORTARIA Nº 093/98 DE 05.05.98
NOME: GENESIA BRAGA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0554073-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.EE.PROFª. ODIZIA C.FARIAS/BREVES
PERÍODO: 28.04.98 A 27.05.98

PORTARIA Nº 080/98 DE 20.04.98
NOME: ANA CLAUDIA CORDOVID BARROS
MATRÍCULA: 534898-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/EE.MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 23.04.98 A 06.06.98

PORTARIA Nº 013/98 DE 02.03.98
NOME: SÔNIA REGINA ZULIANE MECEDO
MATRÍCULA: 0581127-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.BRAULIA GURJÃO/CONC.ARAGUAIA
PERÍODO: 28.08.97 A 18.04.98

PORTARIA Nº 048/98 DE 28.04.98
NOME: ELIAS ALMEIDA NUNES
MATRÍCULA: 6034187-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.14 DE ABRIL/CONC.ARAGUAIA
PERÍODO: 15.04.98 A 23.06.98

PORTARIA Nº 038/98 DE 14.04.98
NOME: ANA RODRIGUES GUIMARÃES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5442575-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EPAULO HANNEMANN/PAU D'ARCO
PERÍODO: 24.03.98 A 24.04.98

PORTARIA Nº 5649/98 DE 25.05.98
NOME: LUCIENE LAGO SOUZA
MATRÍCULA: 5384516-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.DOM PEDRO I/BELEM
PERÍODO: 17.04.98 A 26.04.98

PORTARIA Nº 5648/98 DE 25.05.98
NOME: GENILDES LEA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6313159-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.DIONISIO BENTES/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 13.04.98 A 24.04.98

PORTARIA Nº 5538/98 DE 21.05.98
NOME: MARIA LUIZA SALES PEREIRA
MATRÍCULA: 0756792-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 28.12.97 A 26.01.98

PORTARIA Nº 5424/98 DE 20.05.98
NOME: MAURO BRAGA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0463264-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
PERÍODO: 02.02.98 A 12.02.98

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 010/98 DE 06.05.98
NOME: MARLI DA SILVA CAMPOS
MATRÍCULA: 5191823-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.DR*.ESTER MOUTA/P.DE PEDRA
PERÍODO: 04.05.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 06/98 DE 06.05.98
NOME: WILMA SANDRA SALVADOR DE ASSIS
MATRÍCULA: 0541990-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.STELLA MARIS/SOURE
PERÍODO: 09.04.98 A 06.08.98

PORTARIA Nº 006/98 DE 28.01.98
NOME: DILOURDES LOPES
MATRÍCULA: 5292140-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HENRIQUE F. RAMOS/XINGUARA
PERÍODO: 17.12.97 A 15.04.98

PORTARIA Nº 193/98 DE 01.04.98
NOME: SILVANA MARIA CAMARGO SOARES
MATRÍCULA: 5749832-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./FREI AMBROSIO/SANTAREM
PERÍODO: 12.02.98 A 11.06.98

PORTARIA Nº 202/98 DE 03.04.98
NOME: SOCORRO DE SENA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0272086-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT./EE.ALVARO * DA SILVEIRA/SANTAREM
PERÍODO: 30.01.98 A 29.05.98

PORTARIA Nº 203/98 DE 06.04.98
NOME: MARIA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA
MATRÍCULA: 5367956-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.OLINDO DO C.MELO/SANTAREM
PERÍODO: 28.01.98 A 27.05.98

PORTARIA Nº 205/98 DE 07.04.98
NOME: MARIA EDILEUZA SILVA
MATRÍCULA: 5458862-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./GOV.FERNANDO GILHON/SANTAREM
PERÍODO: 11.02.98 A 10.06.98

PORTARIA Nº 201/98 DE 03.04.98
NOME: MARINETE SOBRAL PEREIRA
MATRÍCULA: 0269727-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.N.S.APARECIDA/SANTAREM
PERÍODO: 07.01.98 A 06.05.98

PORTARIA Nº 192/98 DE 01.04.98
NOME: FRANCIANE CRECILDA SOUSA SANTIAGO
MATRÍCULA: 5719380-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.EDUARDO ANGELIM/AVEIRO
PERÍODO: 01.02.98 A 31.05.98

PORTARIA Nº 204/98 DE 06.04.98
NOME: EDILEUSA MATA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0227943-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JULIA G.PASSARINHO/SANTAREM
PERÍODO: 16.02.98 A 15.06.98

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO
MODALIDADE: Concorrência Nº 008 / 98
OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, SINALIZAÇÃO E OBRAS D'ARTE ESPECIAIS NA RODOVIA BR-163/PA, TRECHO SANTARÉM (KM 0) / RURÓPOLIS (KM 217), SUB-TRECHO RIO MOJU (KM 125) / RURÓPOLIS (KM 217), NUMA EXTENSÃO DE 92 KM.

Após a análise do Recurso interposto pela empresa H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., esta Comissão resolveu conhecer, mas, no mérito, negar provimento ao mesmo, decisão esta ratificada pelo Sr. Secretário de Estado de Transportes.
Comunicamos, ainda, aos interessados que a abertura dos envelopes de nº 2, Propostas, ocorrerá no dia 01 / 06 / 98 às 10:00 horas.
Belém, 28 de Maio de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO
Portaria n.º 37 de 28 de Maio de 1998
Nome: CHARLES BECKMAN LUCENO DE CARVALHO
Função: Engenheiro Mecânico
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 1º a 30 / 06 / 98
Triênio: 1980 / 83

Portaria n.º 38 de 28 de Maio de 1998
Assunto: REMOVER a partir de 26 de Maio do corrente ano, o funcionário MANOEL RAYOL DE SOUZA, do 1º Núcleo Regional, para Diretoria de Transportes Híbridos desta Secretaria de Estado

Portaria n.º 41 de 28 de Maio de 1998
Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Nome: MARIA DE FÁTIMA DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES MOTA
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: Diretoria de Transportes Terrestres
Período: 06 / 04 a 04 / 06 / 98
Triênio: 1994 / 97
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor do Deptº de Administração

Portaria n.º 118 de 26 de Maio de 1998
Assunto: POR à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Superintendência da Fundação do Pará Tancredo Neves, a servidora VANIA DO SOCORRO ROCHA RODRIGUES, Auxiliar de Administração, pertencente ao quadro funcional desta SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, a partir de 11 de Maio do corrente ano, com ônus para a cessionária.
Portaria n.º 119 de 26 de Maio de 1998
Assunto: L-CESSAR os efeitos, da Portaria n.º 82, de 30.04.94, a contar de 24.03.98 que designou a funcionária OCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA, MATRÍCULA n.º 2030985-010, Técnica em Estradas do quadro funcional desta Secretaria de Estado para exercer a função gratificada código FG-04, de Chefe da Seção Regional de Conservação Rodoviária do 1º Núcleo Regional.
II - DESIGNAR, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 5.834 de 15.03.94, a funcionária IRENE AIRES PEREIRA, matrícula n.º 3274926-016, Auxiliar de Administração, do quadro funcional desta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Seção Regional de Conservação Rodoviária do 1º Núcleo Regional, a partir de 24.03.98

Portaria n.º 120 de 26 de Maio de 1998
Assunto: DESLIGAR, a partir de 08 de Maio do corrente ano, por motivo de falecimento, o funcionário JESUINO NUNES MARQUES, lotado no 1º Núcleo Regional desta Secretaria de Estado de Transportes.
Portaria n.º 121 de 27 de Maio de 1998
Assunto: DESIGNAR uma Comissão constituída pelos servidores ROBERTO CARRIÇO CORRÊA - Chefe da Divisão de Conservação, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA - Assessor e SANDRA LÚCIA TAVARES CONDURÚ - Chefe da Divisão de Documentação e Informação, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Avaliação da Documentação da Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
EM 27 de Maio de 1998
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes.

PORTARIA Nº 39 DE 28 DE MAIO DE 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO o que trata o Memº. n.º 008, de 18.05.98-DAF;
RESOLVE:
REMOVER a partir de 26 de maio do corrente ano, o funcionário JOSÉ LUIZ LOPES ANTUNES, da Divisão Econômica e Financeira, para Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 28 de maio de 1998.
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 40 DE 28 DE MAIO DE 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO o que trata o Memº. n.º 008, de 18.05.98-DAF;
RESOLVE:
REMOVER a partir de 26 de maio do corrente ano, o funcionário JOSÉ LUIZ LOPES ANTUNES, da Divisão Econômica e Financeira, para Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 28 de maio de 1998.
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração

TARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO o que trata o processo interno de nº 000823/87;
RESOLVE:
CONCEDER, a partir de 01.06 a 27.11.98, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio ao funcionário ANTÔNIO CARLOS MAUÉS DIAS, Laboratorista de Solos do quadro funcional desta Secretaria de Estado, de acordo com o que dispõe o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, referente aos triênios 1987/90, 1990/93 e 1993/96.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 28 de maio de 1998.
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: ODMAR ANTÔNIO PINHEIRO ROSSI
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 3/UNIDADE MISTA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
VIGÊNCIA: DE 01.06.98 A 27.11.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS.

CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: JOÃO DOS SANTOS BRITO
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 4/CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA
VIGÊNCIA: DE 01.06.98 A 27.11.98
VENCIMENTO: R\$ 448,16
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS.

CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: JOÃO WELDON DA CUNHA TORRES
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
LOTAÇÃO: DO/DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS
VIGÊNCIA: DE 01.06.98 A 27.11.98
VENCIMENTO: R\$ 145,56
CARGA HORÁRIA: 30 HS. SEMANAIS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 28.05.98
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

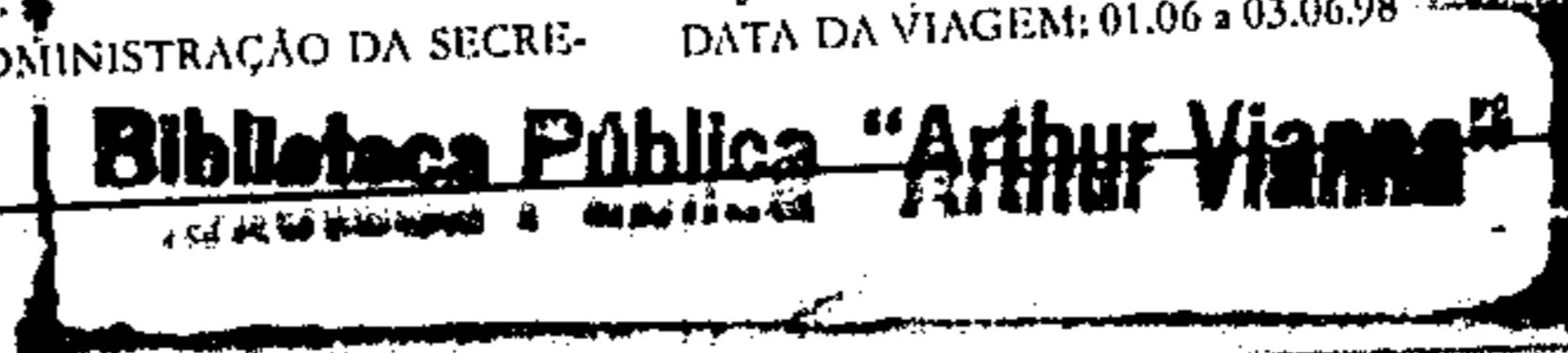
Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 201 DE 28.05.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL: Município de Itaituba-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da II Semana do Meio Ambiente e da Ecologia de Itaituba.
DATA DA VIAGEM: 03.06 a 04.06.98

PORTARIA Nº 199 DE 28.05.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
LOCAL: Município de Itaituba-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da II Semana do Meio Ambiente e da Ecologia de Itaituba.
DATA DA VIAGEM: 01.06 a 04.06.98

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 202 DE 28.05.98
NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
MATRÍCULA: 5187087-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS
24101 11 007 0021 2102 349034 - R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da data da publicação
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a aplicação
DATA DE CONCESSÃO: 28.05.98

PORTARIA Nº 203 DE 28.05.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JACQUELINE RIBEIRO FERNANDES, Coordenadora do Grupo de Atividade de Indústria e Transformação
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de Capitão Poço-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 01.06 a 03.06.98





Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.725

DIÁRIO OFICIAL

0925

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
29 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 15/98-DP, DE 27 DE MAIO DE 1998.

O Diretor Presidente, em exercício, da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Diretor de Administração, Sr. WADY SALIM KHAYAT, para responder pelo expediente da Presidência do Órgão, do dia 28 a 1º de junho vindouro, quando se ausentará desta Capital em viagem a Cidade do Rio de Janeiro, para participar de uma reunião extraordinária da ABLE-Associação Brasileira de Loterias Estaduais com o INDESP-Instituto Nacional de Desporto, baseada na regulamentação da Lei Pelé.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 27 DE MAIO DE 1998.

JOSÉ MARLINDO COSTA

Diretor Presidente, em exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA AGO DE 29.04.98

Data, hora e local: 29.04.98 às 11 h. no 1º andar do prédio sito à Av. Presidente Vargas, 1020. Presenças: Drª Rosemary Sousa da Silva, representante do acionista majoritário, o Estado do Pará, o Dr. Carlos Kayath, acionista e Ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, o acionista Dilermando Guedes Cabral, os Srs. Otávio Augusto Chaves e Raimundo de Almeida Wanderley, Diretor Superintendente e Diretor Técnico respectivamente, o Sr. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, auditor e Domingos Sávio Santos Muges, contador e Paulo Marinho D'Antona que secretariou os trabalhos. Pauta da Reunião: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal Província do Pará, edição dos dias 15, 16 e 17.04.98, constando os seguintes itens: 1) Tomar as contas dos administradores, seus relatórios, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.97; 2) Eleição do Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse social. Deliberações tomadas por unanimidade: 1) Aprovação dos relatórios que sintetizam as ações da Diretoria no último exercício, suas contas e respectivas demonstrações financeiras, unanimemente e sem restrições. 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o período de 1998/1999 que ficou assim constituído: Inácio Koury Gabriel Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 697448 SSP/PA, CPF 008.335.842-00, José Roberto Nunes Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 3067938 SSP/PA, CPF 038.204.322-72 e Flora da Silva Navarro, brasileira, solteira, contadora, identidade nº 2886573 SSP/PA, CPF 015.753.922-91, todos residentes e domiciliados nesta Capital. 3) Eleição da Drª Mariana Marceliano Hellberg como Membro e Presidente do Conselho de Administração. Encerramento: Com a lavratura da ata que foi assinada pela representante do Governo do Estado, Drª Rosemary Sousa da Silva, os acionistas Dr. Dilermando Guedes Cabral, Carlos Jehá Kayath, Otávio Augusto Chaves, por mim secretário, sendo lavrada às fls. 159 v., 161, do livro próprio e registrada na Junta Comercial sob o nº 980005509 em 27/05/98.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98

A COHAB-PA, torna público que realizará em sua Sede, sito na Avenida Primeiro de Dezembro, 4237 (entre as Alamedas Gama Malcher e Mary Lucy), com acesso pela Avenida Almirante Barroso, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a aquisição e instalação, na Sede da COHAB-PA, de uma central telefônica e aparelhos telefônicos digitais, conforme especificado no Anexo I, incluindo treinamento, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suplementarmente a Lei Estadual nº 5.416, 11 de dezembro de 1987.

Data e hora da abertura: 02.07.98 - às 10:00 (dez) horas.

Local: Auditório

Os interessados poderão adquirir o Edital, na Sede da COHAB, na sala 23, no endereço acima, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

OBS: Este Aviso de Edital foi republicado em decorrência do adiamento da abertura do dia 28.01.98 para o dia 02.07.98

Belém, 28 de maio de 1998.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite nº 35/98
FIRMA VENCEDORA: FEMAC-GEOSOLO ENGENHARIA LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Nº TERMO ADITIVO: 1º
PARTES: COSANPA x ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
OBJETO: Aumento de quantitativo
VIGÊNCIA: 01.06.98 a 10.07.98
DATA: 27.05.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planejamento e Negócios

Belém, 28 de maio de 1998
CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0447/98-DS/DCC/CED 25.05.98

RESOLVE

Designar a Comissão formada pelos servidores Dra. MARIA DE FÁTIMA COUTO, THELMA FEIO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES para, sob a presidência do primeiro, realizar vistoria das instalações da AUTO-ESCOLA MENDES localizada no município de ANANINDEUA/PA, objetivando a renovação da Licença de Funcionamento nos termos da legislação vigente.

Portaria nº 448/98-DS/DCC/CED 25.05.98

RESOLVE

Designar a Comissão formada pelos servidores Dr. DJALMA MACHADO, LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA e MARIA CARMELITA ATHAIDE para, sob a presidência do primeiro, realizar vistoria das instalações da AUTO-ESCOLA LIDER localizada nesta Capital, objetivando a renovação da Licença de Funcionamento nos termos da legislação vigente.

Portaria nº 449/98-DS/DCC/CED 25.05.98

RESOLVE

Designar a Comissão formada pelos servidores Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO TOCANTINS, Cap. MAURO PINHEIRO E Dra. GLAIR SOARES DE SOUZA para sob a presidência do primeiro realizar vistoria das instalações da AUTO-ESCOLA AVENIDA, localizada nesta Capital, objetivando a renovação da Licença de Funcionamento nos termos da legislação vigente.

Portaria nº 454/98-DS 25.05.98

RESOLVE

Autorizar o pagamento de diárias aos componentes da Equipe que se deslocará ao Município de JACUNDÁ, no período de 04 a 07.06.98.
Designar a equipe volante composta pelos seguintes servidores: BIANOR COSTA, CARMEM LÚCIA ANDRÉ DE LIMA, RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO e JURACY CASTELO BRANCO.

Portaria nº 460/98-DS/DAF/CF 27.05.98

Nome do Servidor: Emanuel Dinair Coimbra Lobato
CIC: 09280022253 00
Valor do Suprimento: R\$-1.300,00 (mil e trezentos reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias

Portaria nº 461/98 - DS/DAF/CF 27.05.98

Nome do servidor: Luciano Porpino Sidrim Filho
CIC: 15813517200 03
Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 (dois mil reais)
Elemento: 349034
Período de Aplicação: até 30 (trinta) dias

Portaria nº 462/98 - DS/DAF/CF 27.05.98

Nome do Servidor: Paulo Martins de Souza Oliveira
CIC: 07256493215 03
Valor do suprimento: R\$- 2.000,00 (dois mil reais)
Elemento: 349034
Período de aplicação: Até 30 (trinta) dias

EDITAL

Ficam os condutores de veículos automotores, de nomes ADILSON PALHETA DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS PEREIRA ALVES, in cursos nos arts. 170 e 244 do Código de Trânsito Brasileiro, respectivamente, notificados para comparecerem no horário entre 09:00 hs/13:00hs, contido da publicação deste, em sala da Procuradoria Jurídica deste Departamento, sito na Estrada do Murutucu, nesta Cidade, para apresentarem seus direitos de defesa e do contraditório.

Belém, 13 de maio de 1998

Djalma Machado

Advogado/DETRAN/PA

Visto:

Célio Jorge Corrêa

Diretor superintendente em exercício

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRA TO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 010/98

PARTES: Fundação Carlos Gomes e Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Augusto Corrêa.

OBJETO: "Concessão de Uso "dos instrumentos de propriedade do CONCEDENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO, que se responsabiliza pela guarda e proteção dos instrumentos concedidos.

Vigência: 02 (dois) anos - 27.05.98 a 26.05.2.000

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente e Francisco Nazareno

Ribeiro - Secretário Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 001/98 - CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em reunião realizada no dia 06.05.98, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

AUTORIZAR com base nos Decretos nºs 1.155 de 15.03.98 e 1.338 de 24.05.96 (Artigo 34) prorrogar o prazo dos Termos de Compromissos dos Bolsistas: VADIM KLOKOV (01.05.98 A 12.10.98), NICOLAI KHIT (01.05.98 A 31.12.98), NIKOLA TANASSOV MINEV, MALINA SOUREN MINEVA e TATIANA ALEXEEVNA FIRSANOVA (01.05.98 a 30.04.2.000), RICARDO ALBERTO CABRETRA CASTILLO, SVETLANA BOUKHCHTABER e MARIA ANTONIA JIMENEZ RODRIGUEZ (01.05.98 A 30.04.99) e KONSTANTIN GOROSHENKO (01.05.98 A 31.07.98).

AUTORIZAR alteração para R\$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) o valor da Bolsista TATIANA ALEXEEVNA FIRSANOVA em função do aumento de 20 para 40 horas sua carga horária para atender os alunos do Bolsista WLADIMIR ILIACHKO que retornou ao seu país de origem. Por fim em substituição ao Bolsista Konstantin Goroshenko, que trabalhará até 31.07.98, foi autorizada a concessão de uma Bolsa de Manutenção no valor de R\$-1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) ao Professor JOSÉ MEDEIROS que assumirá integralmente a Cadeira de Oboé.

Belém - Pa, 06.05.98

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do Cons.Diretor da FCG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 460 de 26.05.98, DISPENSAR, a servidora MARIA BENEDITA FERREIRA LOPES, ocupante do Cargo de Telefonista, Matrícula Nº 5238048-012, lotada no Departamento de Administração, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria, código DA1-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.05.98.

PORTARIA Nº 461 de 26.05.98, DESIGNAR, a servidora MARIA BENEDITA FERREIRA LOPES, ocupante do Cargo de Telefonista, Matrícula Nº 5238048-012, lotada no Departamento de Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, código DA1-02.4. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.05.98.

PORTARIA Nº 462 de 26.05.98, DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO DE SENA DAMASCENO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3158071-015, lotado no Departamento de Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria, código DA1-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.05.98.

PORTARIA Nº 451 de 25.05.98, CONCEDER, a servidora SANDRA SUELI GARCIA DE SOUSA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5763240-014, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Abaetetuba, nos dias 18 e 22.05.98, a serviço deste Instituto, com objetivo de fazer cobertura jornalística do Treinamento Descentralizado para Agentes, realizado no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.05.98.

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo: N° 039/98
 Contrato Originário: N° 040/96
 Partes: CELPA X GLOBO RENT A CAR LTDA.
 Objeto: Acréscimo
 Valor: R\$8.000,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DECAS : 685.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 22/05/98
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor de Operação e Manutenção
 Belém, 29 de maio de 1998
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 082, DE 28 DE MAIO DE 1998
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.
RESOLVE:
 I - Conceder suprimento de fundos ao 1° Ten QOBM CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTI, matrícula n° 5267714-019 e CPF n° 263220132-20, ocupante do cargo de Chefe da 2ª Seção do EMG do CBMPA;
 II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), com a seguinte destinação:
 - R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para atender despesas de pronto pagamento;
 III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:
 349034 - R\$ 250,00
 IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
 Comandante Geral do CBMPA

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO E V.P. BARRETO ME.
 OBJETO: Recuperação do Ônibus Escolar marca Ford.
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/98
 VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4011 3490.3927
 FORO: BELÉM
 Fundação Curro Velho, 27 de maio de 1998.
 DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
 Superintendente da Fundação Curro Velho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 PORTARIA N° 779/98-PGJ
 O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20.05.98, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria n° 555/98-PGJ, de 16.04.98, com o objetivo de apurar responsabilidades de servidor, em incidente ocorrido no dia 13.04.98, quando de sua entrada neste Órgão Ministerial.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de maio de 1998.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício
 **Replicado por incorreção no DOE de 28.05.98

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP)
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÕES CONVOCADA
 De conformidade com os Arts. 30, § 1º, alínea "c"; 31, alínea "b" e 55 do Estatuto Social, ficam convocados todos os senhores associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião ordinária da Assembleia Geral, destinada exclusivamente à eleição do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio 1998/2000, a ser levado a efeito na sede social da AMPEP, à Rua João Diogo, 70, na cidade de Belém, no dia 30/06/98, com início às 10:00 horas, encerrando-se a votação às 16:00 horas. O prazo para apresentação de chapas, mediante requerimento escrito protocolado na Secretaria da AMPEP (Art. 56 do Estatuto) expirará dentro de dez (10) dias contados da data da publicação deste Edital, no horário das 18:00 horas. As referidas eleições reger-se-ão de acordo com as normas estatutária e o Calendário Eleitoral está afixado na sede social da AMPEP, para conhecimento de todos os interessados.
 Belém-Pa, 26 de maio de 1998
FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
 Vice-Presidente da Assembleia Geral - AMPEP

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO N° 36.625/98
 CARTA CONVITE N° 016/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 ITEM ÚNICO
 VENCEDOR: ASTEC-ART. SERVIÇOS E TEC. LTDA
 VALOR GLOBAL: 28.412,00
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO

PROCESSO N° 36.204/98
 CARTA CONVITE N° 028/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 ITEM ÚNICO
 VENCEDOR: PAC PROJETO AVANÇADO DE COMPUTADORES LTDA
 VALOR GLOBAL: 39.330,00
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO

REVOGAÇÃO DE ITENS DE LICITAÇÃO
 PROCESSO N° 22.980/98
 CARTA CONVITE N° 013/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
 ITENS REVOGADOS: 18 e 47
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: REVOGADO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO N° 59.056/98
 CARTA CONVITE N° 038/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MICROFILMAGEM
 DATA DA ABERTURA: 05/06/98 ÀS 10:00 HORAS

PROCESSO N° 49.184/98
 CARTA CONVITE N° 039/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUIOSQUE MULTIMÍDIA
 DATA DA ABERTURA: 15/06/98 ÀS 10:00 HORAS

PROCESSO N° 66.384/98
 CARTA CONVITE N° 040/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITOR COPIADOR PARA ROLOS E JAQUETAS
 DATA DA ABERTURA: 16/06/98 ÀS 10:00 HORAS

PROCESSO N° 53.955/98
 CARTA CONVITE N° 041/98
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS COM ACESSO MUNDIAL
 DATA DA ABERTURA: 17/06/98 ÀS 10:00 HORAS
 LOCAL: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 OBS: OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR AS CARTAS CONVITES NA SEDE DA PRODEPA À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM-10, NA DIVISÃO DE COMPRAS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, MUNICÍPIO DO CARIMBO DA FIRMA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O 12.213
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, Considerando o impedimento de servidora designada para compor a Comissão de Licitação, nas Tomadas de Preços n° 11, 13 e 16/98, através dos ATOS n°s 11.906, 12.042 e 12.087/98, respectivamente, e à vista do memorando n° 078-SA/GAB, de 18/05/98,
RESOLVE
DESIGNAR o servidor deste Regional, SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário, como presidente da Licitação-Tomada de Preços n° 11 e membro nas Licitações-Tomada de Preços 13 e 16/98, em substituição à servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 26 de maio de 1998.
 @Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente em exercício

A T O N° 12.217
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n° 1612 (50-350), de 20/02/98,
RESOLVE
AUTORIZAR a Diretoria-Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação n° 028, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de mesas para microcomputadores e de mesas para impressoras, em atendimento às necessidades desta Corte e das Zonas Eleitorais do interior do Estado.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 1998.
 @Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente em exercício

A T O N° 12.218
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23,

item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n° 1612 (50-350), de 20/02/98,
RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Expedição e Arquivo, SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário e CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial, sob a presidência do primeiro, a promoverem a Licitação n° 028, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de mesas para microcomputadores e de mesas para impressoras, em atendimento às necessidades desta Corte e das Zonas Eleitorais do interior do Estado.
 II - DESIGNAR os servidores deste Regional, RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar Especializado e ROBSON DE FREITAS COSTA, Assistente-de-Gabinete, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 1998.
 @Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente em exercício

ATO N° 12.200
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno,
RESOLVE:
ALTERAR, em parte o Ato n° 12.147/98, no que concerne ao objeto deste, passando a atender despesas de pronto pagamento com hospedagens, alimentação e despesas extras, dos Palestrantes convidados a participarem do I Seminário Interno de Direito Eleitoral e Constitucional.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 19 de maio de 1998.
 @ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO 004/98-DP.
 MATERIAL PERMANENTE
 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
 A Comissão Permanente de licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria n° 406/97-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que no dia 2 de julho de 1998, às 10:00 h (dez horas), na sala de reuniões do 3º andar do edifício sede do Órgão, no endereço abaixo, realizar-se-ão os trabalhos de abertura da Licitação com a modalidade TOMADA DE PREÇO de n° 004/98, originária do processo n° 389/98-DA-DP, tendo como objeto a aquisição de EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA como tipo de licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO POR ITEM. O Edital completo poderá ser obtido na Diretoria Administrativa do Órgão, com endereço na rua Padre Champagnat, n° 18, 3º andar, cd. Bechara Mattar, Cidade Velha; de 8:00 às 17:00 h, mediante o pagamento da taxa de R\$-10,00 (dez Reais) fone (091) 242-0100 ramal 217.
 Belém, 26 de maio de 1998.
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Portaria n° 101 de 28 de maio de 1998.
 A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e; Considerando o que contém os autos do Processo n° 005/98.
RESOLVE: Ratificar a decisão da presidência que autorizou a contratação da Escola SENAI Theobaldo de Nigris - Centro Nacional de Tecnologia em Áreas Gráficas, para realização do Treinamento "Soluções Práticas para o Processo de Impressão Offset; Procedimentos e Cuidados Necessários para a Conservação dos Equipamentos e Padronização do Setor e da Cópia de Chapas para Offset", de relevante importância para melhoria da qualidade técnica e desempenho do parque gráfico da IOE.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente
 ANA CLÁUDIA O. DE MEDEIROS
 Diretor Administrativo e Financeiro
 LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
 Diretor Técnico
 LOURIVAL DE B. BARBALHO JÚNIOR
 Diretor de Doc. e Divulgação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 4159/98
 A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. J.CJ de Belém
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29.06.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO 1, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n°. 14°. J.CJ-1879/96, em que são partes: ORLANDO FERREIRA DA COSTA, exequente, e JOSÉ MARIA CUNHA, executado, bens esses que seguem discriminados:
 1. UM COFRE MARCA CONFIANÇA, NAS CORES BEGE E MARROM, COMPOSTO DE 2 PORTAS, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).

NHENTOS E CINQUENTA REAIS)- Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu _____ (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. JED.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ-086/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que aos 02 (DOIS) DIAS DE JULHO DE 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-1409/97 na execução movida por DIANA FERREIRA DA SILVA, exequente e JACKSON ELIAS BENMUYAL, executado constante(s) de: 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO MARCA TOSHIBA, MODELO TS-201, DE 20 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINCO REAIS); 01 (UM) FREEZER VERTICAL CONSUL PRATICE 34, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); O DIREITO DE USO DA LINHA TELEFÔNICA PREFIXO Nº 224-3108, CONTRATO Nº 90.615. AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.050,00 (HUM MIL E CINCO REAIS).- Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu _____ (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. JED.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº87/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) ANTONIO FERNANDES BRAGA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªJCJ-1670/97, em que é(são) reclamante JOÃO LEÃO MARQUES, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.011,57 (HUM MIL, ONZE REAIS E CINCO REIS E SETE CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu _____ (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém./JED.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº88/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) SERVICOM CONSTRUTORA SERV VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªJCJ-005/98, em que é(são) reclamante JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DE SOUZA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-2.520,45 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu _____ (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém./JED.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ-89/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-1814/96 na execução movida por MARCIA REGINA CARVALHO DA SILVA, exequente e LOJA DAS JÓIAS LTDA, executada constante(s) de: 01 (UM) ANEL DE OURO, 18K, CORAÇÃO EM OURO BRANCO, COM BRILHANTES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$207,20 (DU-

ZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).- UM ANEL DE OURO, 18K DE CHAPA, COM BRILHANTE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$115,00 (CENTO E QUINZE REAIS).- UM ANEL DE OURO, 18 K, QUADRADO, COM BRILHANTE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$206,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS).- UM PAR DE BRINCOS, EM OURO, 18K, QUADRADO COM DETALHE FOSCO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$148,00 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).- UM PAR DE BRINCOS, EM OURO, 18 K, QUARENTA E OITO REAIS).- UMA GARGANTILHA EM OURO, 18K, TRANÇADA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).- DUAS GARGANTILHAS EM OURO BRANCO, 18K, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$283,00, CADA UMA, TOTALIZANDO R\$566,00 (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).- 04 CORRENTES EM OURO (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).- 01 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS) CADA, TOTALIZANDO EM R\$142,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO, R\$-2.408,20 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).- Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu _____ (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. O JUÍZ: _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. JED.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 4546/98 PROCESSO 011-1730/97 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO ou dele notícias tiverem, que no dia 23.06.98, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por GILDA PEREIRA PINCE, Contra RENATO ASSUNÇÃO GOMES TAMEIRÃO e OUTRO, executados, nos autos dos Processos 011-1730/97, a seguir discriminado(s): **UM APARELHO DE FAC-SIMILE MODELO KX-F-50, NA COR PRETA, MARCA PANASONIC, SÉRIE Nº 2LBHD347272, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS) **UM APARELHO TELEFÔNICO MARCA COUGAR, MODELO CPR-950, SÉRIE Nº 011600, COM RÁDIO-RELÓGIO-DESPERTADOR, SENDO UM FONE COM FIO E OUTRO FONE SEM FIO. AVALIADO EM R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-800,00(OITOCENTOS REAIS). Referidos bens encontram-se em poder do executado RENATO ASSUNÇÃO GOMES TAMEIRÃO.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 08.07.98, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de 1998. Eu, _____ (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. O JUÍZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho EP250598

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 4608/98 PROCESSO 011-1837/97 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO ou dele notícias tiverem, que no dia 26.06.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO NONATO SARAIVA MIRANDA, contra SARE FUNDAÇÕES LTDA, executada, nos autos dos Processos 011-1837/97, a seguir discriminado(s): UMA LINHA TELEFÔNICA PARA USO E GOZO DE NÚMERO 226-9676, AVALIADA EM R\$-800,00. UM COFRE DE AÇO DE UMA PORTA MARCA CONFIANÇA, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.100,00.

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em poder da executada. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 13.07.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO do ano de 1998. Eu, _____ (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, _____ (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. O JUÍZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho EP260598

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 116/98. PRAZO: 05<CINCO>DIAS Pelo presente EDITAL, fica notificada MEIRELES VEICULOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCJ-1301/95, em que é exequente RICARDO DOS SANTOS SERRA, para tomar ciência de que, por determinação deste Juízo, levantou-se a penhora recaída sobre o bem descrito às fls. 28 dos autos. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 18 de maio de 1998. Eu, _____ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/98. PRAZO: 05<CINCO>DIAS Pelo presente EDITAL, fica citado(a) VIP CONSULTORIA SANEAMENTO AMBIENTAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1090/97, em que é exequente ELITO SOUZA DA COSTA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 3.440,36 <TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo: RESUMO: PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$- 2.117,14 JUROS DE MORA..... R\$- 70,56 FGTS..... R\$- 846,57 MULTA FGTS 40%..... R\$- 338,63 CUSTAS..... R\$- 67,46 TOTAL DEVIDO..... R\$- 3.440,36 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de maio de 1998. Eu, _____ <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____ <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi. WALTER ROBERTO PARO Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/98. PRAZO: 05<CINCO>DIAS Pelo presente EDITAL, fica citado(a) ÉLCIO NERY CHAVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 160/97, em que é exequente MARIA DO CARMO BARBOSA GEMAQUE, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 7.722,11 <SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo: RESUMO: PRINCIPAL..... R\$- 4.950,00 MULTA DE 50%..... R\$- 2.475,00 PRINCIPAL DEVIDO EM JANEIRO/98.R\$- 7.425,00 CORREÇÃO PARA MARÇO/98..... R\$- 7.543,58 JUROS DE MORA..... R\$- 178,53

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

TOTAL DEVIDO..... R\$- 7.722,11

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de maio de 1998. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 137/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS
Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as), CÉLIA SMITH DE OLIVEIRA, exequente nos autos do processo nº 9a.JCJ-1640/97, em que são partes: CÉLIA SMITH DE OLIVEIRA, exequente(s) e FORZA COMERCIAL LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 23/v.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19/05/98. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 144/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS
Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUALYWAY COMERCIO LTDA, reclamada nos autos do processo nº 9a.JCJ - 497/98, em que são partes: JORGE LUIZ RODRIGUES MELO, reclamante e QUALYWAY COMERCIO LTDA, reclamado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: ficar ciente de que deverá comparecer às 08,10 horas do dia 05.08.98, perante a 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA, sita à Av. Benjamin Constant, 265W, Centro, BOA VISTA/RR CEP 69301-020, para audiência relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante acima mencionado, onde deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento implicará na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato e no julgamento da questão à sua revelia.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19.05.1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 145/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS
Pelo presente EDITAL, fica citado(a) NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a.JCJ - 71/98, em que é exequente JOAO TERTULINO DA COSTA NETO, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 1.300,00 <HUM MIL E TREZENTOS REAIS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:
RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$- 1.000,00
MULTA..... R\$- 300,00
TOTAL DEVIDO..... R\$- 1.300,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25.05.98. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA Nº180/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 6/juLho/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1036/95, entre partes: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA e J B M CONSTRUTORA LTDA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- TRINTA FITAS MAGNÉTICAS PARA COMPUTADOR DE GRANDE PORTE, MODELO SP-6000 MARCA BURNOUGH. CADA UMA AVALIADA EM R\$-15,00 (CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº181/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 6/junLo/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1339/93, entre partes: JOSÉ MARIA TAVARES e WILTON VIEIRA DA CRUZ, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- UM APARTAMENTO Nº503 DO EDIFÍCIO ALDEIA DO RÁDIO, LOCALIZADO NA AV. ROBERTO CAMELIER, EQUINA DA RUA FERNANDO GUILHON, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉ, LIVRO 2-AN, FLS 102 MATRÍCULA 12102, CONFOME CERTIDÃO ÀS FLS. 103 DOS AUTOS DESTE PROCESSO. BEM ESTE AVALIADO EM R\$-40.000,0 (QUARENTA MIL REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº182/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 7/juLho/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1523/96, entre partes: DILENE LINO WANDERMUREM RAMOS e COMPANHIA AMAZÔNICA TÊXTIL DE ANIAGEM, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- UM IMÓVEL, CONSTRUÍDO DE 02, SITUADOS À ESTRADA NOVA DO scap, NA QUADRA LIMITADA POR ESTA ESTRADA, NA MAGEM DIREITA DO RIO GUAMÁ, RUA VEIGA CABRAL e CESÁRIO ALVIM, NESTA CIDADE., EDIFICADOS COM DOIS GALPÕES DE ALVENARIA, COBERTO DE TELHAS DE ZINCO, APROPRIADOS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, TENDO O 1º TERRENO 30 METROS DE FRENTE POR 120 METROS DE FUNDOS; O 2º TERRENO, 43METROS DE FRENTE POR 112,5 METROS DE FUNDOS, AMBOS PROJETADOS PARA A MARGEM DIREITA DO RIO GUAMÁ, IMÓVEL ESTE REGISTRADO EM NOME DA EXECUTADA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM, DO 1º OFÍCIO, NO LIVRO 3-V, ÀS FLS. 242, SOB O Nº 16509, CONFORME CERTIDÃO ÀS FLS. 05 DOS AUTOS. BEM ESTE AVALIADO EM R\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº183/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 7/juLho/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 590/94, entre partes: MARICEIA CORREA FERNANDES e TELEVENDAS ADMINISTRADORA LTDA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 22537-76, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, BEM ESTE AVALIADO EM R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº184/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 8/juLho/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1756/96, entre partes: JOÃO BATISTA ALMEIDA OLIVEIRA e PEDRO PICAÑO, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- UM FREEZER MARCA CONSUL DE 415 LITROS, DUASTAMPAS, COR BRANCA, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVAIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº185/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 8/juLho/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 839/92, entre partes: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO e INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S.A., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- UM SEPARADOR ELETRO-MAGNÉTICO, MARCA FERTIN, PESANDO CERCA DE UMA TONELADA, UTILIZADO NA SEPARAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL, ATRAVÉS DE PROCESSO MAGNÉTICO, CONTENDO MOTOR ELÉTRICO, CONTROLADO POR PAINEL, PODENDO SER UTILIZADO NA CONCENTRAÇÃO DE ILMENITA, TANTALITA e CASSITERITA. BEM ESTE AVALIADO EM R\$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº186/98 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 9/juLho/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1028/95, entre partes: RUBINELE DE QUEIROZ SIQUEIRA e FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- UMA LINHA TELEFÔNICA E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, TERMINAL NÚMERO 246-7141, BENS ESTES AVALIADOS EM R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu.....(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.725

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

Belém, sexta-feira,
29 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/06/98, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJcJ-1515/96, em que é exequente JOSÉ RUFINO DA SILVA e é executado ATLÂNTICA PESCA LTDA, constante do seguinte:

01 (uma) máquina de descascar camarão sete barbas completa, no estado. Valor atribuído: R\$-26.000,00 (vinte e seis mil reais).
02 (dois) tratores, marca Agrale, sem placa, de puxar peixes, no estado. Valor atribuído: R\$-6.000,00 (seis mil reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Antônio Cebolão, Rodovia Arthur Bernardes - km 15. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JcJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/06/98, às 14:45 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJcJ-529/93, em que é exequente FRANCISCO ASSIS NASCIMENTO e é executado WALTER COSTA, constante do seguinte:

Terreno edificado com uma casa em alvenaria, medindo 6,35 ms de frente, por 15,20 ms de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, com três dormitórios, sala, cozinha, sito à Vila Fernando Leonor, nº 5, com entrada pela Travessa Ferreira Pena, nº 185, entre a Travessa de Março e Rua Curuçá, nesta cidade, conforme registro geral, fls. 164, livro 3-EE, transcrita em 04.02.1973, sob o nº de ordem 39.528.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JcJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/06/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJcJ-1379/96, em que é exequente JOSÉ MARIA ARAÚJO COSTA e é executado G S TURISMO LTDA e outra, constante do seguinte:
01 - 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Consul Air Master, de 10.000 BTU's, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-300,00 (trezentos reais).

02 - 01 (uma) mesa de escritório confeccionada em ferro e granito, na cor preta, no estado. Valor atribuído: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais).

03 - 01 (uma) mesa em "L" confeccionada em ferro e granito, no estado. Valor atribuído: R\$-500,00 (quinhentos reais).

04 - 01 (um) bebedouro da marca BELLIERE, no estado. Valor atribuído: R\$-200,00 (duzentos reais).

05 - 01 (uma) máquina de datilografia, marca OLIVETTE PRAXIS-20, elétrica, cor preta, no estado. Valor atribuído: R\$-130,00 (cento e trinta reais).

06 - 01 (um) fax, marca PANASONIC-KX-F-500, cor bege, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-160,00 (cento e sessenta reais).

07 - 05 (cinco) cadeiras de escritório, fixas, estofadas, cor vinho, no estado. Valor atribuído: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais).

08 - 03 (três) cadeiras de escritório, estofadas, com rodas, cor vinho, no estado. Valor atribuído: R\$-90,00 (noventa reais).

09 - 01 (uma) cadeira tipo presidencial, cor vinho, com rodas, estofada, no estado. Valor atribuído: R\$-100,00 (cem reais).

10 - 01 (um) estofado (sofá) para dois lugares, cor vinho, no estado. Valor atribuído: R\$-80,00 (oitenta reais).

11 - 01 (um) gaveteiro com quatro gavetas, cor cinza, no estado. Valor atribuído: R\$-70,00 (setenta reais).

12 - 01 (uma) mesa de escritório (mesinha), com rodas e uma gaveta, no estado. Valor atribuído: R\$-50,00 (cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.080,00 (DOIS MIL E OITENTA REAIS).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) GLÁUCIA MARIA JORGE DA ROCHA, Travessa Apinagés, 986 - Batista Campos. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 27 de maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JcJ de Belém

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica a reclamada/executada SANDRA MARIA SILVA CORREA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JcJ-1669/97, em que figura como reclamante/exequente, RAIMUNDA RAMOS DE SOUSA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-16.964,07 (DEZESEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1998. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE Juiz do Trabalho.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM -
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JcJ-459/98, em que figura MANOEL JESUS DOS SANTOS, como reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 18.06.98 ÀS 12:50 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750 - PÇA. BRASIL, NESTA CIDADE, À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTES PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 3/12 AVOS, FÉRIAS PROPORCIONAIS/98 3/12 AVOS MAIS 1/3, DEPÓSITO FGTS MAIS 40%, MULTA CONVENCIONAL 26º ITEM I, SALÁRIO RETIDO NO PERÍODO DE 15/01 A 09/03/98 COM A DOBRA DO ART.467 § ÚNICO DA CLT, SALÁRIO NORMATIVO DA CLÁUSULA 1ª E 2ª CONV. HORAS EXTRAS 10(DEZ) SEMANA À 50% COM REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 CONST/, DER. FGTS MAIS 40%, REPOUSO SEMANAL RENUNERADO; MULTA NORMATIVA DA CLÁUSULA 48ª PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 1ª, 2ª E 6ª E 26.1 DA CONVENÇÃO, BAIXA DA CTPS, COMUNICAÇÃO A DRT E INSS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TODAS ILIQUIDAS.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM -
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA, executado nos autos do processo nº 4ª JcJ-496/97, em que figura como exequente RONALDO ESPÍNOLA FARIAS, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante e querendo, manifestar-se:

JUROS DE MORA.....R\$-3.356,58
DEPÓSITO DO FGTS.....R\$-1.332,64
TOTAL DO PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$- 4.689,22

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de julho de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª - JcJ-188/98, em que são partes, JAIME MAGNO MARTINS SILVA, reclamante e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UMA) MÁQUINA REGISTRADORA, MARCA GENERAL G-8900/20, 110/220V, Nº 050.841, 50/60HZ, 30W, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de maio de 1998, Eu, _____ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 36/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 27-5-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 892/98. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais e outros. RECORRIDA: MARGARIDA CARDOSO DO CARMO. Doutor Marcelo Ferreira de Souza Luz e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS - PERÍODO TRABALHADO - ÔNUS DA PROVA - é do reclamante o *onus probandi* da alegação de incorreção na data de admissão constante da CTPS, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 313 do Código de Processo Civil Brasileiro. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À DATA DE ADMISSÃO DA RECLAMANTE, PARA 01.02.95, EXCLUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, DA CONDENAÇÃO, AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1994, DEPÓSITOS DE FGTS COM MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) NO PERÍODO DE 05.05.94 A 31.01.95 E DE DIFERENÇAS SALARIAIS NO MESMO PERÍODO, FICANDO MANTIDA A CONDENAÇÃO DE DIFERENÇA SALARIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/95, BEM COMO DE DEPÓSITO DE FGTS COM 40% (QUARENTA POR CENTO) NO MÊS**

DE FEVEREIRO/95, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO PARQUÊT, APENAS QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - RO 908/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Raimundo Nonato Corrêa Dias. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CAIXA. É do empregador a prova de que seu empregado não laborava em horas extraordinárias, quando os cartões de ponto apresentarem invariavelmente os mesmos horários. As fitas de caixa são documentos válidos para demonstrar a jornada de trabalho do empregado que ocupa a função de "caixa" em estabelecimento bancário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, LIMITAR A CONDENAÇÃO DA PARCELA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ATÉ MAIO DO ANO DE 1995, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - REXOFF 993/98. RECLAMANTE: ALÍRIO DA LUZ MARQUES. Doutor Marcelo Ferreira de Souza Luz e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um direito de propriedade do trabalhador, assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso III, sendo ilógico vedar o acesso a um bem que lhe pertence. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R.DECISÃO QUANTO À COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA DE VOTOS, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, SUSCITADA PELO EXMº JUIZ PRESIDENTE, FICANDO VENCIDO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE 5-10-88 A 3-9-90 E MANTER A R.SENTENÇA RECORRIDA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - AP 488/98. AGRAVANTE: MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. AGRAVADO: DISNEY MOTA LEÃO. Doutor Francisco Eugênio Souza Régis e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** AGRADO DE PETIÇÃO. ORDEM DE PREFERÊNCIA. Havendo a gradação dos bens, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil e não demonstrado nos autos que a constrição das contas bancárias trouxe maiores prejuízos ao funcionamento da empresa, nos termos do Provimento nº 131/83, deste Colendo Regional, deve ser mantida a respeitável decisão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R.DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - RO 1177/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ANASTÁCIO DE MELO FILHO. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal quando assegura ao empregado a jornada reduzida para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento tem em mira, fundamentalmente, os setores da economia cujas empresas trabalham em regime de 24 horas de atividade, sendo irrelevante o fato de o empregado não variar o seu horário de trabalho nos turnos organizados pela empresa. Recurso provido, em parte. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM ADICIONAL DE 50%, NOS PERÍODOS DE 27.05.92 ATÉ 31.01.94 E DE 01.2.94 ATÉ A DISPENSA. - NESTE PONTO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, QUE DEFERIAM POR TODO PERÍODO, DESCONSIDERANDO A LIMITAÇÃO FEITA COM BASE NA SENTENÇA NORMATIVA - COM REFLEXOS SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; DEFERINDO, AINDA, O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER O IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM RAZÃO DAS PARCELAS DEVIDAS AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEVENDO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - RO 1212/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Doutor Ricardo Henrique

Queiroz e outro. RECORRIDO: JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA. Doutor Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. **EMENTA:** MULTA MORATÓRIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - MASSA FALIDA - PERTINÊNCIA. A multa por atraso no pagamento da rescisão, os juros de mora e a correção monetária são devidos pela massa falida no caso de mora patronal, mormente se, após a declaração judicial da falência, o falido continuou no negócio e o contrato de trabalho do reclamante subsistiu, vindo a ser reslido anos depois. A legislação trabalhista e a Lei de Falências não contém qualquer previsão em sentido contrário. Recurso improvido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - AP 1265/98. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: ORLANDO DA COSTA NUNES. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. **EMENTA:** DÉBITO TRABALHISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL - CONSTITUCIONAL. A questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 493/DF, não tem qualquer pertinência com a correção de débitos em execução de sentença trabalhista, restando ali firmada a posição quanto à inaplicabilidade imediata da taxa referencial a contratos em curso, cujas condições previamente pactuadas previam outro índice, em respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido. Agravo improvido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - RO 1071/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Doutor Antonio Provase de Oliveira e outro. RECORRIDO: AGRIPINO GONÇALVES DE MOURA. Doutor Walteir Gomes Rezende e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Revelia - Não elidida - Manutenção da sentença. A notificação, no processo do trabalho, não é pessoal. Uma vez extreme de dúvidas que a parte a recebeu e teve conhecimento do que nela se continha, descabe razão para alegação de nulidade processual. Na hipótese, a massa falida reclamada recebeu a notificação para a audiência inaugural no endereço onde funciona a empresa, tendo o síndico tomado conhecimento da data designada para tal muito tempo antes da realização da mesma audiência, conforme está expressamente dito em um documento que dirigiu à Junta de origem. Em vista disso, inteiramente desarrazoado o pedido de nulidade do processo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, AO FUNDAMENTO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE AUTORIZAR QUE A RECLAMADA EFETUE, CONSIDERANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, OS DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO TAL RECOLHIMENTO, PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, POSTERIORMENTE. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - AP 1114/98. AGRAVANTE: ADALBERTO BRANDÃO DE SOUSA. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Alcançe da determinação relativa à equiparação salarial - Até o momento da implantação do PCS na empresa - Manutenção da decisão agravada. Descabe, no caso, a execução sucessiva em relação a período posterior à instituição do Plano de Cargos e Salários na empresa, uma vez que o reclamante obteve, na decisão transitada em julgado, foi equiparação salarial com um colega de trabalho, equiparação que não pode mais ser considerada a partir dessa implantação. Se entender que o enquadramento lhe trouxe prejuízos, ou foi feito de maneira incorreta, o reclamante pode voltar a juízo com nova reclamação para discutir a questão, eis que o objeto é diferente daquele discutido neste processo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - AP 934/98. AGRAVANTES: CÉLIO JOSÉ DA COSTA E HENRIQUE MATOS DE SOUZA. Doutor Afim Sílvia Afonso Garcia. AGRAVADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Prescrição intercorrente - Enunciado nº 114/TST. No caso, se é certo que os reclamantes-agravantes deixaram escoar um lapso de tempo bastante grande para acionar o juízo, para o alcance do direito reconhecido em decisão transitada em julgado, referente a período sucessivo ao da execução inicial, não menos verdadeiro o fato, de todos conhecidos, dos sacrifícios que enfrentaram os abnegados empregados da Santa Casa para receberem seus direitos atrasados, empregados esses que, para que o Hospital não encerrasse suas atividades, concordaram em esperar e esperar, até quando fosse possível efetuar-lhes os pagamentos

(e até de salários atrasados, bem como de reajustes salariais), atitude que merece todo respeito e profunda admiração. Os agravantes, como os demais, certamente com esse espírito, ficaram esperando que a agravada lhes pagasse "espontaneamente", como dizem, os valores da incorporação aqui discutida. E, somente quando constataram que isso não iria mesmo ser feito, é que resolveram ingressar em juízo, para a execução sucessiva. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE NELE SUSCITADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PRONUNCIADA NA DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR CORRETO OS CÁLCULOS DE FLS. 208/211, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - EDRO 5493/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. E JOAQUIM DE SOUZA SEABRA e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão a ser sanada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/RO 56/98. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão e outros. EMBARGADO: ANTONIO NILDENEY DOS SANTOS PETY. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão a ser sanada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/RO 483/98. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. EMBARGADO: JOSÉ RENATO DE FARIAS OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** Rejeitam-se os embargos quando inexiste omissão a ser sanada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/RO 5882/97. EMBARGANTES: REGINA MÁRCIA DA SILVA GOMES. Doutora Rosilene Silva de Souza e outra. E BANCO DO BRASIL S.A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto e outros. EMBARGADO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - I - CONTRADIÇÃO - devem ser acolhidos embargos declaratórios que visam a esclarecer pontos divergentes entre a fundamentação e a conclusão do acórdão, ainda que a fundamentação do relator não tenha prevalecido totalmente no julgamento final. II - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - embargos meramente protetatórios, cujo objetivo é o de rever fatos e provas, sujeitam o embargante à multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DA RECLAMANTE E DO BANCO RECLAMADO; POR UNANIMIDADE, EM ACOLHER OS EMBARGOS DA RECLAMANTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE, ESCLARECER QUE A CONDENAÇÃO DEVE SER REDUZIDA DE TRÊS PARA DUAS HORAS EXTRAS E MEIA POR DIA, APENAS NOS PERÍODOS DE 21.07.93 A DEZEMBRO/93 E DE JUNHO/94 A 15.10.94, MANTENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS; AINDA POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO BANCO RECLAMADO, POR SEREM MERAMENTE PROTETATÓRIOS, APLICANDO AO EMBARGANTE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/RO 912/98. EMBARGANTE: LUIZ EDUARDO AZEVEDO OLIVEIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outra. EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Doutora Ana Cláudia da Costa Maia e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - devem ser rejeitados embargos declaratórios que visam a questionar matérias não tratadas no recurso ordinário da parte. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3° T - ED/AP 871/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Jorge Andrade de Souza e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO SILVA DE FREITAS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém quaisquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PROTETÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA DE 1%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL, REVERTENDO EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 168/98. EMBARGANTE: ANA LÚCIA DA SILVA BRASIL. Doutor Mário Augusto Rios Brito e outros. EMBARGADOS: BANCO BAMERINDUS S.A. - SOB INTERVENÇÃO E BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Doutora Rosalba Fidelles Maranhão e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém quaisquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 767/98. EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. E BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: JOSÉ URBANO DA SILVA. Doutor Sideneu Oliveira da Conceição Filho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém quaisquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PROTETÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E APLICAR AOS EMBARGANTES A MULTA DE 1%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, REVERTENDO EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 1002/98. EMBARGANTE: ESTACON ENGENHARIA S.A. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. EMBARGADO: JOSÉ EDALDO NASCIMENTO NINO. Doutora Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém quaisquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO PROTETÓRIOS E APLICAR A EMBARGANTE A MULTA DE 1%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, REVERTENDO EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 864/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Chrisantina Sá Souza e outros. EMBARGADO: LUCIVALDO AMADO MONTEIRO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José de Alencar. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão embargado enfrentou a questão posta em debate nos autos e firmou tese a respeito dela. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, NA INICIAL, A SER PAGA PELO EMBARGANTE E A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 856/98. EMBARGANTE: LUIZ MENDES DA FONSECA. Doutor Manoel de Brito Lourenço Filho. EMBARGADO: MANOEL LINO DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de obscuridades. Não conseguiu o embargante demonstrar obscuridades no v. Acórdão embargado, cuja fundamentação foi exposta de maneira clara e bastante compreensível, sendo enfrentadas todas as questões necessárias à conclusão que nele foi adotada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OBSCURIDADES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 919/98. EMBARGANTE: JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO. Doutora Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. EMBARGADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão. Inexistiu na decisão embargada a omissão apontada pelo embargante, o qual se equivocou ao dizer que nesta ação havia formulado pedido liminar de reintegração, quando tal foi feito no primeiro processo ajuizado contra a empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS,

POR NÃO EXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA PELO EMBARGANTE. /acz. Fábio Simão Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 21/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 968/98. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS SETUBAL. Dr. Jorge Xerfan Neto. RECORRIDO: TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIREIRO LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO ADICIONAL. "O empregado dispensado injustamente no período de trinta dias que antecede a data-base de sua categoria faz jus à indenização adicional nos termos da Lei nº 7.238/84 e Cláusula 35ª da norma coletiva 1996-97 aplicável aos condutores de transportes marítimos". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE NÃO RECONHECEU A NORMA COLETIVA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, MULTA POR INFRAÇÃO DA NORMA COLETIVA E MULTA PELO ATRASO DA RESCISÃO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 783/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Drª Editha Maria Turk Souza e outra. RECORRIDO: JOÃO CARLOS DE SOUSA SANTOS. Dr. Elias Salviano Farias e outro. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. "Não comprovado o nexo de causa e efeito envolvendo a conduta do empregado no desvio de mercadorias, deverá ser rejeitada a justa causa para o término contratual". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE RECONHECIA A JUSTA CAUSA E EM CONSEQUÊNCIA EXCLUÍA AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FGTS MAIS 40% E FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AP 1016/98. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S/A - MACASA. Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato e outro. AGRAVADO: MARIA FRANCISCA ABREU DE OLIVEIRA. Drª Francisca Gato Costa e outra. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. **EMENTA:** Tendo a penhora recaído sobre dinheiro, não há como ser declarada a sua nulidade, eis que precedida em observância a gradação imposta pelo artigo 655, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, POR OUTROS FUNDAMENTOS, CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ ED/RO 918/98. EMBARGANTE: ROBERTO CONCEIÇÃO BOULHOSA BEZERRA. Dr. Armino Marinho Bentes e outros. EMBARGADO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Jussara França da S. Mendes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EMBARGOS. "Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não dizem respeito ao assunto tratado no v. Acórdão embargado". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ ED/RO 836/98. EMBARGANTE: FRANKISTENI BRAGA PASTANA. Dr. Armino Marinho Bentes e outros. EMBARGADO: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Drª Solange de Nazaré S. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EMBARGOS. "Devem ser rejeitados os embargos de declaração porque não dizem respeito à matéria tratada no v. Acórdão embargado". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ ED/RO 884/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro. RELATOR: Juiz Elízario Bentes. **EMENTA:** Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão apontada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A

OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1109/98. RECORRENTE: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e outros. RECORRIDO: EDIENE MARIA BARROS THOME. Dr. Miguel Ângelo Silva de C. Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** NULIDADE. "O preposto deverá ser o gerente ou qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do fato em discussão no processo e cujas declarações obrigarão o preponente. A lei não exige que ele seja empregado, nem que ele resida com o reclamado, razão pela qual a nulidade processual deve ser acolhida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO, EXCLUSIVE A INICIAL, E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS. CUSTAS PELA RECLAMANTE EM R\$-20,00 SOBRE R\$-1.000,00, ISENTA NA FORMA DA LEI. **ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1180/98.** RECORRENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ. Drª Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDO: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** TURNO ININTERRUPTO. "Em jornadas de 6 às 18 horas e 18 às 6 horas, em revezamento semanal, o empregado modifica seu relógio biológico e isto lhe causa transtornos no relacionamento social e familiar, o que fundamenta o dispositivo constitucional sob exame. O fato de existir intervalo intrajornada não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, pois cumpre-se ao disposto no Art. 71, caput, da CLT". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUCITADA PELA RECLAMADA E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 60% SOBRE A HORA NORMAL EM RELAÇÃO À 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS, E O ADICIONAL DE 20% SOBRE A HORA NORMAL EM RELAÇÃO ÀS HORAS EXTRAS PAGAS PELA RECORRIDA; CONSEQUENTEMENTE, AS DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS COM 1/3, E FGTS COM 40%, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PELA EMPREGADORA, CONFORME REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1079/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo H. Queiroz de Oliveira e outro. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** NORMA COLETIVA. "O acordo coletivo celebrado entre o sindicato profissional e várias empresas somente poderá ser exigível no âmbito das partes que o celebraram. No entanto, a empresa habitualmente pagava ao empregado as horas extras com adicional de 60% e isto deve ser incorporado no contrato individual de trabalho com força obrigacional". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES QUE NÃO CONHECIA POR DESERÇÃO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS, AUTORIZANDO-SE OS DESCONTOS, PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI, DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS CONFORME REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1240/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo H. Queiroz de Oliveira e outro. RECORRIDO: JOÃO PEDROSO SANTOS SOUZA NETO. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** NORMA COLETIVA. "O acordo coletivo celebrado entre o sindicato profissional e várias empresas somente poderá ser exigível entre as partes que o subscreveram. No entanto, as horas extras pagas pela empregadora sempre obedeciam ao percentual de 60% sobre a hora normal e se incorpora no contrato de trabalho com força obrigacional". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES QUE NÃO CONHECIA POR DESERÇÃO, E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZANDO A EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI E COMPROVANDO NOS AUTOS, A REALIZAR OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS CONFORME REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1208/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo H. Queiroz de Oliveira e outro. RECORRIDO: CARMOZINA PEREIRA DO SANTO. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** NORMA COLETIVA. "O acordo coletivo celebrado entre o sindicato profissional e várias empresas somente poderá ser exigível entre as partes que o subscreveram. No entanto, a empresa sempre pagava as horas extras com adicional de 60% sobre a hora normal e isto se incorpora no contrato de trabalho com força obrigacional". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O

JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES QUE NÃO CONHECIA PORQUE DESERTO; E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS QUANTIDADES E VALORES DAS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS POR CÁLCULO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM BASE NOS COMPROVANTES NOS AUTOS, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. AUTORIZAR OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS, PELA EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI E MEDIANTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1075/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo H. Queiroz de Oliveira e outro. RECORRIDO: RAUL VIEIRA DE MORAES. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. **EMENTA:** NORMA COLETIVA. "O acordo coletivo celebrado entre o sindicato profissional e várias empresas somente poderá ser exigível entre as partes que o subscreveram. No entanto, se a empresa sempre-pagava as horas extras com adicional de 60% sobre a hora normal, isto se incorpora no contrato individual com força obrigacional". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES QUE NÃO CONHECIA PORQUE DESERTO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZANDO A EMPREGADORA, NOS TERMOS DA LEI E COMPROVANDO NOS AUTOS, A REALIZAR OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS CONFORME REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1214/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz e outro. RECORRIDO: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** É procedente o pleito de horas extras quando não restar provado nos autos o labor em jornada excedente, sem pagamento respectivo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES QUE NÃO O CONHECIA POR DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS A SEREM PAGAS PELA RECLAMADA SEJAM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBSERVADOS OS CARTÕES E CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS, MANTER A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA E AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS VALORES REFERENTES AO INSS E NO QUE COUBER AO IMPOSTO DE RENDA, DEVENDO SER OBSERVADA AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AS MATÉRIAS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1067/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz e outros. RECORRIDO: ALCÍDIA PARQUER SILVA. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** São devidas as horas extras quando não restar provado nos autos o pagamento respectivo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES QUE NÃO O CONHECIA POR DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS A SEREM PAGAS PELA RECLAMADA SEJAM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBSERVADOS OS CARTÕES E CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS E LIMITAR A CONDENAÇÃO A 04 HORAS EXTRAS POR MÊS, COMO DEFERIDO NO PRIMEIRO GRAU. MANTER A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA E AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS VALORES REFERENTES AO INSS E NO QUE COUBER AO IMPOSTO DE RENDA, DEVENDO SER OBSERVADA AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AS MATÉRIAS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1239/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz e outro. RECORRIDO: ANTONIA GOMES DE PAIVA SANTOS. Dr. Walteir Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - PROVA. *A simples negativa do fato pela reclamada, não elide o deferimento do pedido, mormente quando os documentos acostados aos autos o autor consegue provar que as horas extras realizadas não foram devidamente quitadas.* **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR, POR UNANIMIDADE, O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, AUTORIZANDO A RECLAMADA A EFETUAR-LOS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AP 1131/98. Agravante: PAYSANDU SPORT

CLUBE. Dr. Sandra Benone Calazans e outros. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA. Dr. Carla Zahlorch e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. **EMENTA:** Agravado de petição, deserção - O depósito prévio de principal e custas é requisito indispensável para o conhecimento do agravo de petição, a teor do § 1º, do artigo 899, da CLT. *A falta deste atrai a deserção do apelo.* **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AI 1118/98. Agravante: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra. Agravados: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ, LUIZ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE LINS, VALDIR REBOUÇAS DA COSTA, JOÃO IDOVAL MARCIEL DOS SANTOS E ARISTIDES DA SILVA PEREIRA. Dr. Maria Odete Lopes de Lima. RELATOR: Juiz Solon Peralta. **EMENTA:** Agravado de petição. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. O depósito recursal é pressuposto de conhecimento dos recursos em geral. *A ausência de garantia do Juízo da Execução, efetuada através do depósito recursal, no valor total da condenação, importa na deserção do Agravo de Petição.* **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AI 1260/98.** Agravante: LUIS OTÁVIO DA SILVA MATOS. Dr. Selma Lúcia Lopes. Agravado: MASSAO KAMISONO. Dr. Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** O Enunciado 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, presume como recebida a notificação em 48 horas contadas da data da sua expedição, quando não há nos autos o "AR" correspondente, contudo, admite prova em contrário. IN CASU tendo a notificação sido recebida na Agência Central da EBCT de Belém no dia 24.09.97 e o recurso protocolizado no dia 03.10.97, não há como se admitir a intempestividade do apelo, pelo que deve ser dado seguimento o mesmo e encaminhá-lo ao Egrégio Tribunal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE E DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1037/98. RECORRENTE: JOANA CÉLIA MESQUITA DE ALCANTARA. Dr. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RECORRIDO: SALÃO CONSELHEIRO II (PAULO HERCULANO DA SILVA SOUZA & MARIA DA CONCEIÇÃO TUMA MONTEIRO SOUZA). Dr. Sebastião Halim Soares Habr. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Não é empregado e sim autônomo aquele que presta serviço sem subordinação jurídica e sem pagamento de salário e que trabalha no horário que deseja e quando lhe convém, angariando seus próprios clientes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ RO 1274/98. RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDO: LUÍS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Tendo restado provado nos autos que a reclamada não pagava corretamente as horas extras efetivamente laboradas e registradas nos cartões de ponto, deve ser esta condenada ao pagamento das diferenças pleiteadas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AP 1082/98. Agravante: SOENGÊ SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. Agravado: CLARINDO DE ARAÚJO BARBOSA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Agravado de petição - REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - VIA PROCESSUAL INCORRETA - Não pode a agravante pretender discutir por via de Agravo de Petição matéria inerente a causa principal, por ser esta a via processual incorreta. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AP 915/98. Agravantes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. Banco da Amazônia S/A. Dr. Vânia Irene Viggiano Soares e outros. Agravados: ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros. OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** A incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento dos créditos encontrados em liquidação de sentença não maltrata os artigos 2º e 1º, da Lei nº 6.830/80, e nem a norma disposto no inciso II, do artigo 5º, da atual Carta da República, pois não é crível que se admita o pagamento de crédito trabalhista em data bem posterior à da elaboração dos cálculos, sem a incidência a atualização monetária e aplicação de juros de mora. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO

RECORRIDA, AUTORIZAR AOS AGRAVANTES A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ AP 793/98. Agravante: UNIÃO FEDERAL. Dr. Adão Paes da Silva. Agravado: LEILA MARIA JAIME GODINHO. Dr. Eliane Sabba Lopes. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** JUROS DE MORA - CÁLCULO NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. No que diz respeito ao cálculo dos juros, nos termos do art. 883, da CLT, os juros são devidos desde o ajuizamento da reclamação. E de acordo com o enunciado da Súmula n. 193, do C. TST, "nos casos de execução de sentença contra a pessoa jurídica do direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 28 de maio de 1998
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 02.06.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 Horas.

01. PROCESSO TRT RO 1138/98. RECORRENTE: SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Dr. Karen Pontes Richardson. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 10ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 948/98. RECORRENTE: ENGIH - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Dr. João Daibes de Campos Júnior. RECORRIDOS: VALDENOR INÁCIO DO NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Giovanni Cícero Januário. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: J CJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

03. PROCESSO TRT RO 1232/98. RECORRENTES: MOACIR FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Seno Petri. RECORRIDO: SHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: J CJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

04. PROCESSO TRT RO 925/98. RECORRENTES: TORÁ TRIÂNGULO TRANSPORTES LTDA. Dr. Josenildo dos Santos Silva e VICENTE ROQUE PEREIRA. Dr. Jurandir Ferreira de Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: J CJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

05. PROCESSO TRT RO 1200/98. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA MAGNO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 14ª J CJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Freire da Costa e Maria Joaquina Rebelo.

06. PROCESSO TRT RO 1272/98. RECORRENTE: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RECORRIDO: DAMIANA PATRÍCIA CAVALCANTE. Dr. Rui Ewald da Cruz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: J CJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

07. PROCESSO TRT RO 1226/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: NEU MARIA PAES LAURINHO. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

08. PROCESSO TRT RO 0078/98. RECORRENTE: S. PEREIRA CONGELADOS - ME. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDOS: PAULA FERREIRA DE AZEVEDO. Dr. Isomary Andrade Regis Monteiro e DELINEA LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

09. PROCESSO TRT AP 1140/98. Agravante: PEDRO PAULO DA SILVA MORAES. Dr. Raimundo Gomes Filho. Agravado: BRUNO CASTRIOTO DE AZAMBUJA. Dr. Maria do Socorro Miraalva de Paiva Neves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

10. PROCESSO TRT RO 1209/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDA: LUZINETE PEDROSO DOS SANTOS LIMA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

11. PROCESSO TRT RO 1076/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDA: RITA MARIA DA SILVA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

- 12. PROCESSO TRT AI 1197/98. AGRAVANTE: SBRAMA & SBRAMA LTDA. Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA NOJOSA. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.
- 13. PROCESSO TRT RO 1275/98. RECORRENTE: MAX HERBERT PELAIES DE AVIS. RECORRIDO: ESTADO DO AMAPÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO. Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.
- 14. PROCESSO TRT RO 1065/98. RECORRENTE: MARIVALDO DA SILVA SANTOS. Dr. Antonio Maria Guedes Leal. RECORRIDO: J. C. MONTEIRO & CIA LTDA. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
- 15. PROCESSO TRT RO 1129/98 RECORRENTE: GABRIELA MARTINS COELHO. Dr. Elizete Rocha Micuanski. RECORRIDO: CASTANHEIRA PLAY DIVERSÕES PROMOÇÕES EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Dr. Simone Cruz Vieira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
- 16. PROCESSO TRT AP 5540/97. AGRAVANTE: SPR HIDRÁULICA LTDA e CHP HIDRÁULICA LTDA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADO: LUIS ANTÔNIO FORTUNATO CAMEJO. RELATOR: Juiz Fernando Acataussú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
- 17. PROCESSO TRT RO 5501/97. RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO LOPES DE FREITAS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: PROMAR PESCADA INDUSTRIAL S/A. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
- 18. PROCESSO TRT RO 936/98. RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Glace Aragão Albuquerque. RECORRIDA: MARIA ELIZABETE MENDES CARDOSO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
- 19. PROCESSO TRT RO 991/98. RECORRENTE: SAMUEL SILVA DA LUZ. Dra. Vera Lucia da Silva e BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Paragominas.
- 20. PROCESSO TRT RO 692/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira. RECORRIDO: SEBASTIÃO EDUARDO VIANA MESQUITA. Dr. Ângela da Conceição S. P. Bezerra. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
- 21. PROCESSO TRT AI 1269/98. AGRAVANTE: FRANCINEUDO FAGUNDES GUILHERME. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. AGRAVADO: FLÁVIO MARTINS FINI LTDA. Dr. Ilda Moreira Wojahn. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.
- 22. PROCESSO TRT AI 1484/98. AGRAVANTE: PARALAR TRANSPORTES DE MUDANÇAS LTDA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. AGRAVADO: CESÁRIO BLANCO ARIAS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

5. Nortec - Norte Equipamentos Científicos Ltda, vencedora do item 006, no valor de R\$ 29.994,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais);
 6. Biosystems Comercial Importadora e Exportadora Ltda, vencedora dos itens 008 e 011, no valor de R\$ 8.966,00 (Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais);
 Valor Global da presente Tomada de Preços é de R\$ 125.989,32 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Dois centavos).
 Os autos do processo administrativo nº 0360/98 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da citada decisão perante aquela comissão de licitação.
 Belém, 28 de maio de 1998.
 Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/Hemopa

COMUNICADO AOS LICITANTES (CONVITE Nº 008/98)
 A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 032/97.GAB/HEMOPA, de 26.02.98, responsável pelo procedimento licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de material impresso em geral, comunica aos interessados que os itens 47 e 48 foram excluídos da relação constante do objeto do edital que rege a citada licitação. Os demais itens e condições permanecem inalterados.
 Belém, 28 de maio de 1998.
 Hélder Luis Silva Pantoja
 Presidente da CPL/Hemopa

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CESSÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PORT. Nº 253/98, de 25.05.98
 1. COLOCAR a disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, a professora LUCÍLIA DA SILVA MATOS, ocupante do cargo de PROF. AUX. I-40H, mat. nº 5299713-038, lotada no CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, a partir de 01.03.98 até ulterior deliberação.
 2. REDUZIR o regime de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas da professora supra citada, enquanto perdure sua cedência àquela Secretaria.

COLOCA SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PORT. Nº 247/98, de 25.05.98
 COLOCAR, a disposição da Governadoria do Estado do Pará - Casa Civil, o servidor JOSÉ GUATAÇARA CORREA GABRIEL, lotado no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no cargo de MÉDICO A, mat. nº 3184510-010, a partir de 16.03.98, até ulterior deliberação, com ônus para a UEPA.

REVOGAÇÃO DE PORTARIA PORT. Nº 252/98, de 25.05.98.
 REVOGAR, a Portaria nº 0277/97, de 08.04.97, que movimentou a servidora LUCÍLIA DA SILVA MATOS, lotada no CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, no cargo de PROF. AUX. I-40H, mat. nº 5299713-038, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, a partir de 01.03.98.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PORT. Nº 242/98, de 21.05.98
 ALTERAR, a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas da servidora OLINDA DUARTE MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. nº 5344034-029, ocupante do cargo de PROF. COLAB, lotada no PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a partir de 01.02.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 241/98, de 21.05.98
 ALTERAR, a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas da servidora FÁBIA MARIA DE SOUZA, mat. nº 5534518-025, ocupante do cargo de PROF. COLAB, lotada no PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a partir de 01.02.98 até ulterior deliberação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 Órgão: Universidade do Estado do Pará
 Modalidade: Carta Convite nº 015/98-UEPA
 Objetivo: Aquisição de Material Permanente - (Máquina Copiadora)
 Firma Vencedora: Computer Story
 Critério: Menor Preço
 Despacho Final: Homologo
 Dê-se Ciência, Registre-se e cumpra-se
 Universidade do Estado do Pará
 Belém, 28 de maio de 1998-05-28
 Maria Isabel Castro Amazonas
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 017/98-UEPA
 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINA DUPLICADORA, COMPUTADOR E ESTABILIZADOR)
 ABERTURA: 05/06/98
 LOCAL: Rua do Una, 156 - Telégrafo
 FONE(FAX): (091) 244-5936
 HORA: 10:00
 OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 BOLETIM Nº 70/98
 RESENHA DO DIA 08/05/98
 AUTOS COM DECISÃO
 CLASSE 9200- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. nº 98.4485-6
 Reqe.: INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA
 Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
 Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos
 DECISÃO: Vistos, etc... Face ao exposto, configurados os pressupostos autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada nos termos do pedido inicial, ou seja, para suspender os efeitos do ato impugnado, até o julgamento da ação principal a ser proposta no prazo previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerido, para cumprimento desta decisão, citando-se-o, após, para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal. À Distribuição para retificar o nome da Requerente. Publique-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 BOLETIM Nº 71/98
 RESENHA DO DIA 13/05/98
 AUTOS COM DECISÃO
 CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Proc. nº 98.1243-1
 Autor.: WALDO RODRIGUES DA SILVA
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. À Distribuição para retificar o objeto da ação. Publique-se. Intimem-se.
 Proc. nº 98.1240-3
 Autor.: CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOBATO E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
 BOLETIM Nº 72/98
 RESENHA DO DIA 15/05/98
 AUTOS COM DESPACHO
 CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. nº 98.0265-0
 Reqe.: LADISLAU BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
 Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Considerando o que requer o autor às fls. 166 e o teor do ofício de fls. 163, determino expedição de mandado para cumprimento da decisão liminar, devendo o mesmo ser instruído com cópias do Ofício/SRF/COPOL/Nº 642 e da Portaria de retificação de fls. 184. Cumpra-se por Oficial de Justiça.

AUTOS COM DECISÃO
 CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Proc. nº 98.1780-5
 Autor.: TADEU FERREIRA MONTEIRO
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.
 Proc. nº 98.1912-0
 Autor.: JOSÉ JULIANO TALE DA COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.
 Proc. nº 98.1870-4
 Autor.: EUCLYSANOR GESTA REIS E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PARTES: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA e ELEVADORES ATLAS S/A.
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos Elevadores da Fundação HEMOPA, marca "ATLAS".
 FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a contratação nos termos da orientação contida no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
 PUBLIQUE-SE
 Belém/Pa, 27 de Maio de 1998
 LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 HEMOPA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98)
 A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 032/97.GAB/HEMOPA, de 26.02.98, responsável pelo procedimento licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de equipamentos técnicos e laboratoriais, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da legislação que rege a matéria, o resultado do julgamento referenciado, nos seguintes termos:
 1. Hemo Comércio e Importação Ltda, vencedora do item 012, no valor de R\$ 9.738,20 (Nove Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos);
 2. Imperador Comércio e distribuição Ltda, vencedora dos itens 002, 003, 004, 005 e 009, no valor de R\$ 20.318,00 (Vinte Mil, Trezentos e Dezoito Reais);
 3. Profal Comércio Importadora e Serviços Técnicos Ltda, vencedora dos itens 007, 010 e 013, no valor de R\$ 6.607,20 (Seis Mil, Seiscentos e Sete Reais e Vinte Centavos);
 4. Biomédica Equipamentos e Suprimentos Ltda, vencedora do item 001, no valor de R\$ 50.365,92 (Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos);

DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Proc. nº 98.1833-5
Autor: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Proc. nº 98.1839-1
Autor: WALTER FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

Proc. nº 98.1868-4
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
BOLETIM Nº 73/98
RESENHA DO DIA 18/05/98
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferida DECISÃO com o seguinte teor: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.
 Procs. nºs 98.1008-6, 98.1041-4, 98.1048-3 e 98.1045-5
Autores: MARCELO CARDOSO FAGUNDES E OUTROS, ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS, MARIA IRIA PINTO DE CASTRO e CLEIDE CONCEIÇÃO GONÇALVES SANTANA E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. nº 98.4345-8
Repte.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA E OUTRO
Adv.: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo
Reqdo.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO: Vistos, etc... Não encontro caracterizados os requisitos legais, pelo que indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº 98.5169-0
Repte.: R E SANGALLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DECISÃO: Vistos, etc... Face ao exposto, configurados os pressupostos autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada nos termos do pedido inicial, ou seja, para suspender os efeitos do ato impugnado, até o julgamento da ação principal a ser proposta no prazo previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerido, para cumprimento desta decisão, citando-se-o, após, para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal. À Distribuição para retificar o nome da Requerente. Publique-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
BOLETIM Nº 74/98
RESENHA DO DIA 19/05/98
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Proc. nº 98.5263-5
Impete.: LENO REGINALDO REIS DE ANDRADE
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Impdo.: COMANDANTE DO COMANDO AÉREO REGIONAL
DESPACHO: I- Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais, bem como, promova a autenticação dos documentos de fls. 12 a 18, e ainda, ofereça cópia da peça vestibular, para o fim de notificação da autoridade coatora, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.
INTIMAÇÕES
 Os processos abaixo relacionados (2), encontram-se com vista à Exequente para que informe o endereço atualizado do Executado.
CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Proc. nº 96.8065-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdco.: FERREIRA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Proc. nº 96.7360-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Paulo Castro de Pinho
Excdco.: CORREA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTRO
 O processo abaixo relacionado, encontra-se com vista à Exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 17/v.
CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Proc. nº 96.8038-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdco.: DIOLINDA COMÉRCIO LTDA E OUTRO
 O processo abaixo relacionado, encontra-se com vista à Exequente para que indique bens de propriedade do Executado, livres e desembaraçados, suscetíveis de penhora.
CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Proc. nº 97.4050-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdco.: WARISS ELETROTÉCNICA LTDA E OUTROS
 Os processos abaixo relacionados (2), encontram-se com vista à (ao) Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.
CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Proc. nº 89.1719-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excdco.: PEDRO RODRIGUES QUARESMA
 Proc. nº 96.5614-5
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdco.: NILVANEIA DANIEL
 Os processos abaixo relacionados (4), encontram-se com vista à (ao) Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.
CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Proc. nº 94.0705-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excdco.: SANDRA MARIA FONTES SALGADO E OUTRO
 Proc. nº 95.8117-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excdco.: JOSÉ FERNANDO ALBUQUERQUE SIMÕES E OUTRO
 Proc. nº 94.3138-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excdco.: M P ENGENHARIA LTDA
 Proc. nº 91.2878-9
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
Excdco.: R V SOUZA
 O processo abaixo relacionado, encontra-se com vista à Exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 37/v.
CLASSE 4400 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 Proc. nº 97.1408-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdco.: ALDA MARIA REIS PIMENTEL

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Proc. nº 97.11352-7
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Drs. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e Anette C Figueiredo Bastos
Expdo.: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Delmiro dos Santos
SENTENÇA: Vistos, etc... Em vista do exposto, homologo, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 76/93, o preço oferecido pelo expropriante e aceito pela expropriada, e, em consequência, declaro desapropriado em favor da União, o imóvel rural denominado "FAZENDA CAIP", constituídos dos lotes 81-A, 4 e 5-B, 82-A, 89-A, 93-A e 90-A, com área de 29.846,3586ha (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis hectares, trinta e cinco ares e oitenta e seis centiares), situado no Município de Paragominas, neste Estado. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se em prol da expropriada Alvará para o levantamento dos valores depositados, tanto em espécie quanto em TDA, e, cumprida essa providência, expeça-se em favor do expropriante mandado traslativo do domínio para registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob a forma e para os fins da Lei de Registros Públicos (art. 17). Custas, ex lege. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 074/98 - EXPEDIENTE DO DIA 02.04.98
DESPACHO PROFERIDO
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.6362-0
AUTOR: RAIMUNDO JORGE CÂMARA CABRAL E OUTROS
ADV.: JOSÉ LOBATO MAIA E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: EM DILIGÊNCIA: Baixo o feito em diligência, para rever a primeira parte do despacho de fls. 70 em relação aos autores JOSÉ BOTELHO DE CARVALHO, MOISES DA CONCEIÇÃO MARQUES, RAIMUNDO JORGE CÂMARA CABRAL e ROBERTO ALVES RODRIGUES, deferindo-lhes o pedido de justiça gratuita, vez que foram os únicos que comprovaram regularmente a condição preconizada pela Lei nº 1060/50.

EM TEMPO:
DESPACHO DO DIA 19.02.98
CLASSE: 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
NÚMERO: 91.0871-0
AUTOR: ERNANI LISBOA COUTINHO
ADV.: CHAMSI MITNE COUTINHO BRUNINI
RÉU.: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIA S/A
ADV.: HELENA ROCHA LOBATO E OUTROS
RÉU.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.: ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASILMATOS E OUTROS
DESP.: Em face dos termos da informação supra, revejo o item 3 do despacho de fls. 82, acolhendo a petição de fls. 81. Tendo em vista o pedido de fls. 83, proceda a Secretaria a citação da UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva.
DESPACHO DO DIA 25.03.98
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 98.2006-0
REQTE.: NAZARENO SOUZA DA SILVA
ADV.: KATIA REGINA PEREIRA AMÉRICO E OUTRO
REQDO.: UNIÃO FEDERAL
DESP.: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente na inicial. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a apresentação da defesa. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

DECISÃO DO DIA 26.03.98
CLASSE: 09108 - ATENTADO
NÚMERO: 98.1488-4
REQTE.: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADV.: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES E OUTRO
REQDO.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC.: (...) Na verdade, a administração da Fundação, ao meu sentir, ao prover a anulação do procedimento licitatório exerce o poder de autotutela que a lei lhe confere, objetivando primar pela legalidade do ato. Conduto, ordeno a citação da Requerida para contestar a ação, no prazo legal. P.I.

SENTENÇA DO DIA 30.03.98
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
NÚMERO: 95.2365-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU.: JOÃO ALBERTO DE PAULA GUIMARÃES
ADV.: SIMONE MARIANO BOECHAT
SENT.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para impor a condenação ao réu nas penas do art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Considerando as circunstâncias judiciais para fixação da pena-base, tenho, como já ressaltado, que intensa é a culpabilidade do réu, sinônimo de que seu comportamento no caso merece grau elevado de reprovabilidade - elemento normativo essencial para a formação do juízo valorativo da conduta humana. Nas circunstâncias em que se verificou o evento praticado pelo auxiliar de serviços postais outra não pode ser a valoração de seu proceder, quando inteiramente diversa era a exigibilidade de outra conduta, segundo os rígidos princípios da moralidade e da probidade administrativa. Assim, tomando o conceito dogmático aceito pelo codificador ou mesmo limite da punição, de um modo ou de outro, deve funcionar, no caso, em desfavor do acusado. Não se tem notícia nos autos de outro processo criminal instaurado contra o acusado, salvo a indicação de indiciamento em Inquérito Policial constante de sua Folha de Antecedentes (fls. 89/ na prática de crime de extorsão art. 158, caput, c/c art. 12, II, do CPB), o que não me parece suficiente para emprestar relevo jurídico na determinação de uma personalidade afeita ao crime, até mesmo pela precariedade - como invariavelmente ocorre no nosso sistema processual - de informações sobre as características pessoais do agente, em tudo que, biológica e sociologicamente, permitisse ao juiz conhecê-la, na mediação e composição dos conflitos que se instauram no processo penal. Não há, portanto, elementos de avaliação do desajustamento do acusado no convívio social, muito embora o crime seja um fenômeno complexo produzido pela multicominação de fatores diversos, orgânicos e sociais, tendências psicológicas e morais que induzem o indivíduo ao crime, sem poder resistir aos estímulos para cometê-lo. Motivos puramente egoísticos. Circunstâncias e consequências do crime altamente danosas, tendo o acusado, nesse extrato de conta corrente de saldo positivo, apenas os antecedentes e a conduta social. Desse modo, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo, em 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa a 1(um) salário mínimo. Sem agravantes; reconheço a atenuante da confissão art. 65, III, d, do Código Penal), reduzindo de 1/6 (um sexto) a pena. Pela continuidade delitiva, impõe-se a elevação de 1/3 (art. 71 do Código Penal), como causa especial de aumento, prevista na Parte Geral. Inexiste causa especial minorante. Conseqüentemente, fica o Réu JOÃO ALBERTO DE PAULA GUIMARÃES condenado à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime aberto e 33 dias multa a 1(um) salário mínimo. Custas pelo réu, como de lei. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no Livro do Rol dos Culpados. P.R.I.

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DESPACHO DO DIA 31.03.98
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 NÚMERO: 98.2771-6
 REQTE : MÁRCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO E OUTRO
 ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESP. : Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a apresentação da defesa. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

SENTENÇA DO DIA 31.03.98
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 97.5113-1
 IMPTE : JOÃO LUIZ DE SOUZA
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
 SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 7º da Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, **concedo, em parte, a segurança** ao Impetrante **JOÃO LUIZ DE SOUZA**, em desfavor da Autoridade Impetrada, **COMANDANTE DA 1ª ZONA AÉREA EM BELÉM**, e da **UNIÃO FEDERAL**, litisconsorte passiva no feito, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.415, de 29/06/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la, consolidando a medida liminar. **Nego** a segurança quanto ao pretendido efeito patrimonial retroativo da medida concedida, nos termos da fundamentação supra. Condene a Autoridade Impetrada e a União Federal ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios — Súmula 105 do STJ. Sentença Sujeita ao duplo grau jurisdicional. **P.R.I.**

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 075/98 - EXPEDIENTE DO DIA 03.04.98
 DESPACHOS PROFERIDOS
 CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 NÚMERO: 97.4546-9
 AUTOR : JOSÉ EDILSON DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS
 ADV. : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA E OUTROS
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 ADV. : ISAAC RAMIRO BENTES
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 NÚMERO: 97.9718-0
 AUTOR : ELIAS GOMES DE SOUZA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.9919-5
 AUTOR : JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10832-8
 AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10867-7
 AUTOR : ALEXANDRE NASCIMENTO DA SERRA FREIRE E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10868-0
 AUTOR : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10869-2
 AUTOR : ANTÔNIO CESAR SOUZA CAMPOS E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10870-0
 AUTOR : ALEXANDRE GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.11370-5
 AUTOR : TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.11511-9
 AUTOR : ELIEGE MELO CUNHA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.11512-1
 AUTOR : DEUSA NEVES GOMES E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Apesar do cumprimento do despacho determinando a emenda ter sido a destempo, acolho-o, por motivo de economia processual. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.11514-7
 AUTOR : ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. Feito isso, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de autuação, corrigindo o nome da autora RAIMUNDA DA SILVA BARROS.

NÚMERO: 98.0422-7
 AUTOR : SILVIA MARÁ CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRA
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESO. : Emende a autora SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES a inicial, regularizando a representação judicial, vez que o

instrumento procuratório de fls. 36 se encontra em fotocópia inatência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, **indeferio** o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Encaminhem-se os autos à Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome da autora SAMIRA MARIA ROSSY PRINCE.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 NÚMERO: 95.4744-6
 AUTOR : ASCON ASSOC. DOS SERVIDORES DO CNPQ
 ADV. : FERNANDOFACURY SCAFF E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 75/81, para devolver à requerente, ré na ação, o prazo de contestação, por me convencer, após várias decisões do TRF da 1ª Região, que a nomeação à autoria, em tese, é admissível, não sendo de se devolver o prazo de contestação quando não for o caso de nomeação à autoria.

NÚMERO: 97.8624-0
 AUTOR : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL
 ADV. : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Emende o Município autor a inicial, adequando-a aos termos do art. 282, do CPC, indicando, com clareza, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, e este com suas especificações, e, ainda, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 97.7540-2
 IMPTE : ADALTIMO PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETPFA
 DESP. : Inadmito o apelo, à mfnua de pressuposto legal indispensável, por não ser caso de apelação, visto tratar-se de decisão em que o juiz se declarou incompetente "ex ratione materiae", desafiando o recurso de agravo. O impetrante, ao invés de, desde logo, lançar mão do recurso cabível, opôs embargos declaratórios, que não que não eram cabíveis, fato que não foi percebido por este julgador na ocasião. Em vista do exposto, remetam-se os autos à digna Justiça do Trabalho, nos termos da decisão de fls. 51/54, com a devida baixa na distribuição.

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 NÚMERO: 95.3339-9
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
 EXCDO : PARÁ INDUSTRIAL S/A
 ADV. : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS
 DESP. : Proceda-se a penhora em bens de propriedade da executada, suficientes para garantia da execução. Expeça-se mandado.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 NÚMERO: 89.1185-5
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 EXCDO : JOSÉ LUIZ RAMOS DA PAIXÃO
 DESP. : Suspendo o presente feito pelo prazo improrrogável de um (01) ano.

NÚMERO: 95.8230-6
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 EXCDO : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO
 DESP. : Manifeste-se a exequente sobre o pagamento da dívida.

CLASSE : 10400 - EXCEÇÕES (incompetência, impedimento, suspeição)
 NÚMERO: 98.1119-1
 REQTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
 ADV. : JOSÉ AFONSO TAVARES E OUTROS
 REQDO : ORCIRIO MACHADO RIELLA
 ADV. : SOCORRO AMORIM
 DESP. : Ouça-se o excepto no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 308 do CPC.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 NÚMERO: 96.6356-7
 EMBTE : GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA
 ADV. : ADEMAR KATO E OUTROS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
 DESP. : Digam as partes sobre a proposta de honorários de fls.33.

NÚMERO: 97.5329-1

EMBE: MADEIRAS CACIQUE LTDA
 ADV.: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTROS
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL
 PROC.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP.: Manieste-se a embargante sobre a documentação juntada às fls. 34/40.

NÚMERO: 97.5606-2

EMBE: PORTUENSE FERRAGENS S/A
 ADV.: PAULO AGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTROS
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL
 PROC.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP.: Defiro as provas requeridas pela embargante às fls. 93/95. Deixo de requisitar o processo administrativo à repartição competente por já constar cópia conferida do mesmo juntada aos autos (fls.29/89). Para realização da prova técnica, nomeio perita a Dra. Márcia Catarina Lucena Bentes, inscrita no CRC/PA sob o nº 7437, com endereço à Av. Almirante Barroso 946, que deverá ser intimada para oferecer sua proposta de honorários em cinco (05) dias, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias para entrega do respectivo laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, se assim desejarem, no prazo legal.

NÚMERO: 97.7937-3

EMBE: IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
 ADV.: IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL
 PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES
 DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo desde logo a finalidade de cada uma.

NÚMERO: 97.8912-6

EMBE: CONSTRUMAR - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
 ADV.: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR E OUTRO
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 DESP.: A preliminar suscitada na impugnação de fls. 73/81 será apreciada no momento do ato sentencial. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo desde logo sua finalidade.

CLASSE: 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

NÚMERO: 91.1761-2

EMBE: MARIA JOSÉ CALDAS LACERDA
 ADV.: JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 DESP.: Vista às partes para aduzirem, no prazo comum de dez (10) dias, suas alegações finais.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 45/98

EXPEDIENTE DE 13/05/98 (continuação)

DESPACHOS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.1504-0
 Autor : Raimundo Souza Machado e Outros
 Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da União.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 97.8803-6
 Exeçúente : Carlos Alberto da Silva Navarro
 Advogado : Francisco Caetano Miléo
 Executado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch e Outros
 Despacho : 1. Complemente a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a valor dos honorários corrigidos, conforme planilha de fls. 166.

Nº : 93.1395-5

Exeçúente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa e Outros
 Executado : Amira Saady Dias e Outros
 Advogado : José Maria Losada P. De Albuquerque Jr.
 Despacho : Aguarde-se a manifestação do INSS sobre o despacho de fls. 126, por mais 15 (quinze) dias.

Nº : 97.8022-0

Exeçúente : Antonio Ronaldo Camacho Baena e Outro
 Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
 Executado : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 196. Expeça-se alvará.

Nº : 97.2096-3

Exeçúente : Raimunda Vilma de Sousa Monteiro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Executado : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Beatriz Engelmann e Outros
 Despacho : Aguarde-se o julgamento da Ação Principal.

Nº : 94.808-2

Exeçúente : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Advogado : Amarildo da Silva Guerra
 Executado : Benedito da Silva Cabral e Outros
 Advogado : Edilena do Carmo Mesquita Villela
 Despacho : Vista à Exeçúente sobre os valores recolhidos pelos Executados às fls. 235/239 e 241, bem como sobre as certidões de fls. 231-verso e 242-verso.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 89.625-8

Exeçúente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Executado : Manoel Raimundo de Melo
 Despacho : 1. Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do feito.
 Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 97.10894-4

Autor : Mistura Paulista Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Walmick Melo
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 97.166-9

Autor : José de Brito Lourenço Júnior
 Advogado : Regina Marcia Raiol Lima
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 132, ficam sem objeto os pedidos de fls. 119/120 e 124/125. 2. Vista à CEF sobre a certidão de fls. 137. 3. Designo o dia 18 de setembro de 1998, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo comparecer as partes ou os seus procuradores, desde que habilitados a transigir (art. 331/CPC). Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 92.1477-1

Autor : João Mucio Amado Filho
 Advogado : Luiz Fernando de Freitas Moreira
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 Advogado : Márcia Cecília Hermes Rodrigues e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Vista a CEF e a União sobre o Agravo Retido de fls. 194/196. 3. Intime-se, pessoalmente, a A.G.U.

Nº : 97.4921-5

Autor : João Marques Gomes e Outro
 Advogado : Patricia Simone dos S. Libonati
 Réu : Banco Bradesco S/A
 Advogado : José Maurício M. Nahon
 Despacho : 1. Acolho a manifestação de fls. 95/98. Torno sem efeito o item 1 do despacho de fls. 88, visto que os Autores continuam representados nos autos, conforme procuração de fls. 06. 2. Promovam os Autores a citação da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, anexando cópia da inicial, para contrafé. 3. Cumprido o item acima, cite-se a União.

Nº : 97.5516-3

Autor : Gilson Cunha Gaia
 Advogado : Regina Marcia Raiol Lima
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 94.1353-1

Autor : Raimundo Ângelo de Lima Brito
 Advogado : Carlos Pedro P. Furtado
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e União Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : Recebo o recurso de fls. 170/173 em seus efeitos regulares. 2. Vista às Rés para, no prazo legal, apresentarem contra-razões, querendo. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 5102 - Ação de Depósito

Nº : 94.2284-0

Requerente : Caixa econômica Federal - CEF
 Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros
 Requerido : Carlos Alberto da Silva Gomes
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 81. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.2229-0

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Paulo Castro de Pinho e Outros
 Requerido : Luiz Otávio Nascimento Martins
 Despacho : Efetue a Autora o recolhimento das custas finais.

Nº : 97.4480-9

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Luges
 Requerido : Miguel Gomes de Avelar e Outro
 Despacho : 1. Efetue a CEF o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, arquivem-se os autos.

Nº : 97.7006-7

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Requerido : Antonio Carlos Baima Pinto e Outros
 Despacho : Efetue a Requerente o recolhimento das custas finais.

Nº : 97.4625-3

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 Requerido : Sílvia Maria Almeida da Costa
 Despacho : Efetue a Requerente o recolhimento das custas finais.

Nº : 96.4080-0

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Requerido : Edivaldo Rocha da Silva e Outros
 Despacho : 1. Tendo em vista a devolução do ofício precatório nº 462/97 (fls. 45) e a manifestação da Requerente de fls. 38, torno, parcialmente, sem efeito o item 02, do despacho de fls. 42. Renovem-se as diligências, expedindo-se ofício precatório à Comarca de Castanhal para citação apenas dos Requeridos, Edivaldo Rocha da Silva e Helena do Lago Silva, visto que o atual ocupante do imóvel Manoel Oliveira Evangelista já foi citado (fls. 46), intimando-os também da decisão de fls.15.

Nº : 97.9661-0

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
 Requerido : Ronaldo Estevam Lobato e Outros
 Despacho : 1. Indique a CEF preposto para as diligências de imissão na posse do imóvel. 2. Após, expeça-se o mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização da diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro de 30 (trinta) dias, no caso de mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.0079-2

Requerente : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
 Advogado : Maria Bethania Monteiro Malato e Outra
 Requerido : Eletrometal Indústria e Comércio Ltda e Outros
 Despacho : Informe a patrona da Requerente sobre o cumprimento do ofício precatório pelo qual responsabilizou-se.

Classe 5112 - Ação de Despejo

Nº : 97.5771-2

Autor : Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará
 Advogado : José Maria Viana
 Réu : Conselho Regional de Economia da 9ª Região (PA/AP)
 Despacho : Arquite-se.

Classe 5117 - Ação Diversa - Outras

Nº : 97.2228-8

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Requerido : Abel Barros Santos e Outro
 Despacho : Efetue a Requerente o recolhimento das custas finais.

Nº : 95.6778-1

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 Requerido : Clínica Santa Cecília Ltda.
 Advogado : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros
 Despacho : Vista à Ré sobre a guia de depósito judicial de fls. 84.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 97.1070-3

Justificante : Milton Paulino da Costa
 Advogado : Armando Duarte Mesquita
 Justificado : União Federal
 Despacho : Arquite-se.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.725

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 4

Belém, sexta-feira,
29 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

Classe 10400 - Exceção de Incompetência

Nº : 97.6933-2
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Requerido : Cynthia Prado Marques e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
Despacho : Arquite-se.

Classe 8600 - Causas no Valor Inferior a 20 Salários

Nº : 95.2742-9
Requerente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Requerido : Expresso Universo Ltda
Despacho : 1. Efetue a Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, arquivem-se os autos.

Nº : 96.2071-0
Requerente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Requerido : W R M Cardoso
Despacho : 1. Efetue a Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, arquivem-se os autos.

Nº : 96.2527-4
Requerente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
Requerido : Administradora Brasileira de Cartões de Desconto Ltda.
Despacho : Vista à Autora, para requerer o que entender de direito.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 94.6449-7
Requerente : José Colares Ribeiro da Costa
Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Despacho : 1. Desentranhem-se e devolvam-se as peças que instruem a inicial, exceto a procuração, conforme determinado na sentença (fls. 75). 2. Vista à CEF, para requerer o que entender de direito.

Nº : 94.3948-4
Requerente : Francimarily de Oliveira Miranda Carvalho
Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista às apelações para, no prazo legal, contra-atazarem o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a A.G.U. 4. Reúne-se o pólo passivo para a inclusão da União.

Nº : 95.720-7
Requerente : Companhia Têxtil de Castanhal
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
Requerido : Fazenda Nacional
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Despacho : 1. Efetue a Autora o recolhimento das custas finais. 2. Vista à Fazenda Nacional sobre os ofícios de fls. 98 e 99. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

Nº : 97.1062-7
Requerente : Maria Inez dos Santos Costa e Outros
Advogado : Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : 1. Efetuem os Requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, arquivem-se os autos.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.12011-4
Embargante : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA
Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
Embargado : Antonio Januário Souza e Silva e Outros
Despacho : 1. Recebo os presentes Embargos com efeito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Vista aos Embargados para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação, querendo.

EM TEMPO

DESPACHO DE 27.04.98
Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
Nº : 97.3468-7

Autor : Ministério Público
Réu : Yonas Marques Sodré e Outro
Advogado : Simone Oliveira e Outros
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500/CPP.

DECISÃO DE 29.04.98

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
Nº : 97.2882-8
Autor : Ministério Público
Réu : Dejalma dos Santos Aires
Advogado : Jorge Luiz da Silva Gama
Decisão : A turma, em unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Sra. Juíza Relatora (Juíza Eliana Calmon)

DECISÃO DE 08.05.98

Classe 15900 - Criminais Diversas-Outros
Nº : 98.3836-3
Requerente : Josué Corrêa Barbosa
Advogado : Kênia França de Moura
Decisão : O pedido de revogação da prisão preventiva do Réu encontra-se prejudicado, tendo em vista que este juízo já expediu alvará de soltura para o mesmo, após esgotado o prazo de prisão processual de 81 dias (art. 8º da Lei nº 9.034/95). Registre-se. Intime-se o MPF.
OBS: Fim da resenha do dia 13.05.98.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 076/98 - EXPEDIENTE DO DIA 06.04.98
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
NÚMERO: 98.3199-6
AUTOR : DROGANOSSA LTDA
ADV. : ANTÔNIO CARVALHO LOBO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESP. : Comprove a autora, mediante certidão do juízo, a livre disponibilidade das TDA'S oferecidas na presente ação.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 96.6039-8
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
REQDO : NILSON F DE MORAES E OUTROS
ADV. : CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores relacionados na petição de fls. 31/41. II - Manifeste-se a autora quanto às certidões do Sr. Oficial de Justiça, constantes de fls. 20, 23, 26 e 76, verso, fornecendo endereços atualizados e completos dos requeridos EDNA DE MELO SOUZA, MARIA DAS DORES PINTO, ULISSES MOREIRA MACHADO e ARMANDO MENDES DA SILVA.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 00.34916-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MARIA DE LOURDES MACHADO MARTINS
ADV. : LEOPOLDO COSTA
RÉU : CARLOTA MACHADO DA CONCEIÇÃO
ADV. : JOSÉ CABRAL
RÉU : ANTONIO MORAES FURTADO
ADV. : HAROLDO CABRAL
RÉU : DARCI MARINHO QUINTELA
ADV. : FERNANDO MONTALVÃO
RÉU : FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS
ADV. : ALBERTINA CAMPOS ANGELIM
RÉU : HERMES RIBEIRO DA COSTA
ADV. : MARCO ALEXANDRE DA C. ROSÁRIO
RÉU : LUIZ CHARLETE PEREIRA
RÉU : ALBERTO HUGO DE SOUZA BRAGA
ADV. : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinta, pela morte, a punibilidade do acusado
LUIZ CHARLETE PEREIRA. P.R.I.

EM TEMPO:

DECISÃO DO DIA 24.03.98
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
NÚMERO: 98.2283-9
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA

IMPDO : COMANDANTE DO I COMAR
DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos substituídos. ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, JOSÉ CORRÊA DIAS, MARIA EUNICE MAIA FERREIRA, MARIA FERRAZ, WALDEMAR BEZERRA DA SILVA, ANTONIO ALSELMO DE SOUZA, ANTONIO CAMPOS PASTANA, FELICIANO RODRIGUES SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, JOÃO JOSÉ DE LIMA, MANOEL FERNANDES BATISTA, MÁRIO ZEFERINO DOS SANTOS, RAIMUNDO PATRÍCIO DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES GUEDES, RAUL SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA S. DA COSTA, BENEDITA PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, MARILDA MUNIZ RODRIGUES, EMÍLIA GONÇALVES RODRIGUES e JOÃO FRANÇA MOREIRA. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal para compor a lide como litisconsorte necessária, em razão do tributo ora investido integrar suas receitas. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público. P.I.

NÚMERO: 98.2294-3
IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
IMPDO : COMANDANTE DO IV DISTRITO NAVAL
DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos substituídos ADELINO MONTEIRO SALDANHA e IZAIAS MEIRELES. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal para compor a lide como litisconsorte necessária, em razão do tributo ora investido integrar suas receitas. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público. P.I.

SENTENÇAS DO DIA 27.03.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 97.7000-0
IMPTE : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA SOARES
ADV. : NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA BELÉM
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 7º da Medida Provisória nº 1.463-2, de 28/06/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, concedo, em parte, a segurança à Impetrante MARIA DE NAZARÉ VIEIRA SOARES, em desfavor da Autoridade Impetrada, DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM e UNIÃO FEDERAL, litisconsorte passiva no feito, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.463-2, de 28/06/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la, consolidando a medida liminar. Nego a segurança quanto ao pretendido efeito patrimonial retroativo da medida concedida, nos termos da fundamentação supra. Condono a Autoridade Impetrada e a União Federal ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios — Súmula 105 do STJ. À Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

NÚMERO: 97.8532-6

IMPTE : UARACY NAPOLEÃO DE LIMA
ADV. : GILDA DA SILVA LIMA E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Por tais fundamentos, declarando a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 7º da Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96, por ofensa aos preceitos dos arts. 195, § 6º e 154, I, ou 40 e 42 da Constituição Federal, concedo a segurança ao Impetrante UARACY NAPOLEÃO DE LIMA, em desfavor da Autoridade Impetrada SUPERINTENDENTE DA SUDAM, e da UNIÃO FEDERAL, litisconsorte passiva no feito, para vedar os descontos em seus proventos correspondentes à contribuição social instituída pela Medida Provisória 1.415, de 29/04/96, e proibição coextensiva a qualquer autoridade que venha eventualmente sucedê-la consolidando a medida liminar. Condono a Autoridade Impetrada e a União Federal ao reembolso das custas. Sem honorários advocatícios — Súmula 105 do STJ. À Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 30.03.98

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
NÚMERO: 97.7064-2
IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Dê-se vista aos exequentes das fichas financeiras apresentadas pela FNS, para que promovam a execução, em 10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Promovam os autores a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre os cálculos de fls. ... manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre os cálculos de fls. ... manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
O autor JÚLIO CÉSAR ALVES BATISTA foi condenado a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL honorários advocatícios, fixado em 10% sobre o valor da causa.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre o laudo apresentado manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito do Juízo às fls. 255, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz Federal: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz Federal: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Vista ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Vista à exequente sobre a petição de fls. 68/69.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Vista à exequente sobre a petição de fls. 112/113.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Preenchendo a petição inicial os requisitos exigíveis à espécie, determino as providências a seguir deduzidas:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz Federal: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz Federal: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre o cálculo de fls. 714 manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre o cálculo de fls. 474/475 manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz Federal: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor OTÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS MOURA os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim como, proceda à regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor ROBSON FERREIRA PASSOS os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim como, proceda à regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor OTÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS MOURA os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim como, proceda à regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor ROBSON FERREIRA PASSOS os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim como, proceda à regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor OTÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS MOURA os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim como, proceda à regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor OTÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS MOURA os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim como, proceda à regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

RÉU : UNIÃO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Traga o autor aos autos, os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o ajuizamento da Ação de Desapropriação do imóvel objeto desta possessória, em 5 (cinco) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Promovam os autores a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, em 10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
10 (dez) dias.

PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : FRANCISCO TORQUATO DE ASSIS
97.728-0 AÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MÓVEIS NOVO MUNDO LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o decisão:
Vistos, etc. (...) Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 20, da Medida Provisória nº 1.621-31, de 09 de abril de 1998. (...).
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE MARABÁ
Juiz Federal: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1998.
AÇÕES ORDINÁRIAS
N.o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.526-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EURECINA LOPES VALE E OUTROS
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA - IN CRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Assim, DEFIRO a antecipação da tutela para declarar que os autores, nos termos do art. 19, do ADCT da atual Carta Magna, são servidores públicos estáveis, não podendo ser despedidos, a não ser na forma do disposto no art. 41, § 1º, da constituição. (...).
98.525-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FRANCISCO XAVIER GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA - IN CRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
9... Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela para declarar que os autores, nos termos do art. 19, do ADCT da atual Carta Magna, não são servidores públicos estáveis. (...).

MARCA & MARKETING COM REPRESENTAÇÃO LTDA

COMUNICADO

Na qualidade de contadora da empresa MARCA & MARKETING COM REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC-15.316.961/0001-87, INSC ESTADUAL 15.132.032-2, comunico o extravio do LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS Nº 03, MOD. 09. Assim como sua CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 71764, SÉRIE 193 (Segunda Carteira-22.03.95). Bem como: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 34724, SÉRIE 00030-PA, pertencente a ANA CLEIA DA SILVA CUNHA, portadora do RG. 3249834-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

C.G.C. 05832977/0001-99
CONCURSO PÚBLICO - 01/98

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, comunica aos interessados e ao público em geral que as inscrições do Concurso Público nº 01/98, publicado no Diário Oficial nº 28.706 de 04.05.98, foram prorrogadas até o dia 19.06.98. Os interessados deverão comparecer no horário de 7:00 às 13:00 h, na Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia. A Prefeitura comunica ainda, que a realização das provas acontecerá nos dias 05 e 06.11.98, conforme Edital Publicado e a disposição dos interessados no local de Inscrições.

SANTANA DO ARAGUAIA/PA, 27.05.98
ANTÔNIO CARVELLI FILHO
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, solicita dispensa de licitação para contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa a instalação e desenvolvimento do projeto "INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO", visando o treinamento de professores, alunos e a comunidade em geral do Município de Capitão Poço.
O ofício de nº 21/98 foi instruído com a documentação que comprova não possuir a entidade a ser contratada fins lucrativos.
Em face da documentação que acompanha o ofício do Secretário Municipal de Educação, entendo que estão presentes os pressupostos legais que autorizam a

contratação direta da entidade sem fins lucrativos supra indicada, visando treinamento do nosso corpo docente e discente, além da comunidade em geral, em informática, recurso tecnológico hoje indispensável ao exercício eficiente de qualquer atividade. Por outro lado, além do preenchimento dos requisitos legais autorizados da contratação direta, deve ser considerada a idoneidade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, a quem a entidade a ser contratada está vinculada. Assim, considerando preenchidos os requisitos do artigo 24 incisos XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizo a contratação direta, observada as cautelas legais, da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Publique-se.

Capitão Poço, 25 de maio de 1998.
José Rufino de Souza
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CELPA/CC AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/98

A Presidência da Comissão Setorial de Licitação da Casa Civil da Governadoria - CELPA, nomeada por força das disposições contidas no Decreto nº 8208, de 30 de janeiro de 1998, torna público que encontra-se autorizada no Processo Administrativo Nº 003/97/PED, a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo maior preço, tendo por finalidade a qualificação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado, conforme disposições do Edital, consignado o que se segue:

OBJETO: Alienação do Imóvel registrado no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém-PA, as fls. 255 do Livro 3-BB, sob o número de ordem 35970, edificado sob o número 167, antigo número 87, situado à Rua Boaventura da Silva, entre as travessas Quintino Bocaiuva, na cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 10,00m (dez metros) de frente por 21,54m (vinte e um metros, cinquenta e quatro centímetros) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, de propriedade do Governo do Território Federal de Rondônia, devidamente transferido por força da criação do Estado, na forma do que consta na Matrícula nº 355, fl. 355, do Livro nº 2 - H - G, do supra aludido Cartório, datada de 12 de agosto de 1997, ao Governo do Estado de Rondônia.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMOSR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1997/36011	Hilário do Amaral	S/D	42ha.50a.16ca.	Abetetuba	000288/98
1997/26544	João da Silva	St. Marapiteua	20ha.51a.80ca.	Moju	000289/98
1997/19842	Nestor do Carmo Sales	St. Carmo	19ha.05a.58ca.	Moju	000290/98
1997/26575	Manoel de Jesus da Conceição Barbosa	St. Sta. Maria	21ha.14a.59ca.	Moju	000304/98
1997/19864	Guilherme Elias Sousa	St. Sta. Maria	14ha.82a.34ca.	Moju	000305/98
1997/19860	Reinaldo Almeida Assunção	St. Assunção	13ha.22a.98ca.	Moju	000306/98
1997/19860	Daniel Duarte Foro	S/D	05ha.05a.75ca.	Moju	000307/98
1997/73156	Antônio Barbosa	St. Aracan	16ha.39a.46ca.	Moju	000308/98
1997/26578	Oscar da Silva Gonçalves	S/D	28ha.37a.19ca.	Moju	000309/98
1997/51616	Natalino da Silva Fagundes	St. Sto. Antônio	28ha.78a.79ca.	Moju	000310/98
1997/38791	Similde Souza dos Santos	St. Pedro	16ha.70a.76ca.	Moju	000311/98
1997/26548	Tereza Almeida Assunção	St. Umari	05ha.08a.52ca.	Moju	000312/98
1997/26531	Walter José Cardoso Gonçalves	S/D	55ha.71a.77ca.	Moju	000313/98
1997/51670	Pedro Ferreira Sales	St. Ferreira	17ha.73a.87ca.	Moju	000314/98
1997/19844	Raimundo de Assis Costa Craveiro	St. Umari	28ha.57a.21ca.	Moju	000315/98
1997/19851	Ademar Oliveira dos Santos	S/D	26ha.50a.30ca.	Moju	000316/98
1997/86075	Maria Raimunda Alcântara Oliveira	S/D	10ha.67a.11ca.	Moju	000317/98
1997/51665	Manoel da Silva Oliveira	S/D	28ha.62a.34ca.	Moju	000318/98
1997/51663	Martinho Borges de Almeida	St. Mari	05ha.07a.84ca.	Moju	000319/98
1997/26603	Maria Magno da Silva Monteiro	St. São Miguel	17ha.52a.31ca.	Moju	000320/98
1997/26583	Maria de Nazaré Magno de Oliveira Borges	St. Sta. Maria	15ha.61a.16ca.	Moju	000321/98
1997/26589	Marcelino dos Santos Abreu	St. Sta. Rita	27ha.35a.51ca.	Moju	000322/98
1997/38797	Ronivaldo Maciel Ferreira	St. Central	14ha.51a.37ca.	Moju	000323/98
1997/19857	Evandro Almeida Assunção	St. Mari	18ha.84a.23ca.	Moju	000324/98
1997/26609	Eduardo Magno de Oliveira Borges	St. Deus Proverá	15ha.05a.38ca.	Moju	000325/98
1997/26605	Evandro Pastana Pereira	St. São José	13ha.08a.23ca.	Moju	000326/98
1997/16255	Servino Carmo dos Santos	S/D	21ha.29a.83ca.	Moju	000327/98
1997/52321	Givanildo Figueiredo Fagundes	S/D	24ha.94a.67ca.	Moju	000328/98
1997/51552	Gilvanda Moraes da Silva	S/D	25ha.32a.88ca.	Moju	000329/98
1997/51656	Joana Dantas Valadares	S/D	24ha.15a.85ca.	Moju	000330/98
1997/51647	João Magno de Oliveira Borges	St. Boa Vista	14ha.81a.87ca.	Moju	000331/98
1997/26585	Almiro Magno de Oliveira Borges	St. Alegria	15ha.79a.25ca.	Moju	000332/98
1997/26587	Antônio José Corrêa Neto	St. Sucuriju	17ha.72a.49ca.	Moju	000333/98
1997/16244	Cleonice da Conceição Marroquim Maciel	St. Portinho	24ha.12a.53ca.	Moju	000334/98
1997/16252	Carlos da Silva Valadares	St. Jeová Nici	52ha.68a.71ca.	Moju	000335/98
1997/26627	João da Silva Valadares	St. São João	25ha.92a.11ca.	Moju	000336/98
1997/38803	Luiz Coutinho Neto	St. Coutinho	18ha.93a.16ca.	Moju	000337/98
1997/26539	Francisco Machado Guerreiro	St. Guerreiro	18ha.73a.63ca.	Moju	000338/98
1997/16226	Domingos da Silva Monteiro	St. Sempre c/Deus	14ha.25a.71ca.	Moju	000339/98
1997/26602	Osmar da Silva Lima	St. Boa Vista	28ha.88a.91ca.	Moju	000340/98
1997/38804					

RONALDO BARATA - Presidente
Belém(Pa), 25.05.98

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Nº 365/97-PG

DE, 28 DE MAIO DE 1998.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70%(Setenta por cento) por Regime Especial de Trabalho, a servidora NAZARÉ

IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO SOUZA, Datilógrafa, matrícula nº 3168875-011.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 01.06.98.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP

ERRATA DE TERMO ADITIVO

Onde se lê: IDESP X INDUSTRIAS VILLARES S/A
Leia-se: IDESP X ELEVADORES ATLAS
CARLOS ROMANO RAMOS
Diretor Geral em exercício

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 0190/98, de 28/05/98-CONCEDER 06 (seis) diárias aos servidores PAULO EDISON CALDEIRA ANDRÉ FERNANDES-CIC Nº 023940492-00 e AGUINALDO DA SILVA ROCHA-CIC Nº 062272522-05, para custear despesas com viagem ao Município de Itaituba/PA, no período de 01 a 06/06/98, através do Convênio ZEE/PA.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0191/98, de 28/05/98-CONCEDER 06 (seis) diárias ao Colaborador Eventual NELSON MATOS SERRUYA-CIC Nº 032083462-04, para custear despesas com viagem ao Município de Itaituba/PA, no período de 01 a 06/06/98, através do Convênio ZEE/PA.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Ggral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 0101/98, informa o resultado da CARTA CONVITE nº 10/98.
Firmas: COMPUTER STORE itens nºs 05 e 08
MIDAS COMERCIAL item nº 01
E.A.CARVALHO item nº 12
S.P.I.SERVE PRODUTO DE INFORMÁTICA, itens nºs 2,3,4,6,7,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 26
A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 0102/98, informa o resultado da CARTA CONVITE nº 11/98.
Firmas: INTERATIVA COMERCIAL LTDA, itens nºs 13,19 e 26
IRMÃOS ANJOS LTDA (IMPEX) itens nºs 02,04,05,10,12,15,17,20,21,25,27, 28 e 30
E.A.CARVALHO (Papel & Cia) itens nºs 8 e 14
COMERCIAL GUARÁ itens 1,6,11,18,22,23,24 e 29
MIDAS COMERCIAL LTDA, itens nºs 3,7,9 e 16
A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 0122/98, informa o resultado da CARTA CONVITE nº 12/98
Firmas: ASPIN CENTER itens nºs 5,10,11,12,13,14,18,19,28 e 36
CORINGA PNEUS E PEÇAS, itens nºs 8 e 9
PAPELARIA BELÉM item 17
V.L.R.DE ARAÚJO COMERCIAL itens nºs 1,2,3,4,6,7,15,16,20,21,22,23,24,25,26,27,29,30,31,32,33,34 e 35
SUCESSO COMERCIAL SERV.LTDA item nº 37
A Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

O IDESP, fará realizar às 10:00 horas do dia 05/06/98, Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de material de consumo (Uniformes).
O Edital está à disposição dos interessados na Seção de Material e Patrimônio do IDESP
Site à Av. Nazaré, 871 no horário de 8:00 às 14:00 horas
A Comissão

Portaria nº 0192/98-CONCEDER Adiantamento ao Técnico PAULO EDISON CALDEIRA ANDRÉ FERNANDES, CIC Nº 023940492-00 Valor do Adiantamento 150,00 (Cento e Cincoenta Reais)
Período de Aplicação: 28/05 a 27/06/98.
Prestação de Contas: 72 horas após o término do período da aplicação
As Despesas Correrão a Conta do Recursos do Tesouro do Estado e terão a seguinte classificação:
60201.030070021.4.095 - Gestão Administrativa R\$ 150,00
3490.34 - Suprimento de Fundos
Fonte de Recursos: 001
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM
Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretor de Secretaria em exercício: Raimundo Machado Vilhena

BOLETIM Nº 01/98

EXPEDIENTE DO DIA 15/01/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc.: 97.39.02.000470-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Maria Cecília H. Rodrigues
Excd.: MANOEL BEZERRA DE SOUZA
DESPACHO: Certifico que de acordo com a PORTARIA nº 02, de 03/12/96, do MM. Juiz Federal da Vara Descentralizada de Santarém, abro vista dos autos à Caixa Econômica Federal para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 19/12/97

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc.: 97.39.02.001724-6
Imptr.: DORALICE COIMBRA ELIAS
Advog.: Rivaldo Valente Freire
Impdo.: INSTIT. LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM - ILES
DECISÃO: (...) Concedo a medida liminar suspensiva do ato impugnado e determino às Autoridades Impetradas que se abstenham de cometê-lo, sob pena de prorrogação. Expeça-se o competente mandado. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas para prestar as informações no prazo decenal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal. P.L.

EXPEDIENTES DO DIA 16/12/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc.: 97.39.02.001296-0
Reqte.: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
Advog.: Antonio Eder John de Sousa Coelho
Reqdo.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DESPACHO: Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos cartorários, para fazer constar como Ação Ordinária - Classe 1500.

Proc.: 97.39.02.001295-7
Reqte.: MUNICÍPIO DE ALENQUER
Advog.: Antonio Eder John de Sousa Coelho
Reqdo.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DESPACHO: Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos cartorários, para fazer constar como Ação Ordinária - Classe 1500.

EXPEDIENTE DO DIA 12/12/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 08.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

Proc.: 97.39.02.000291-6
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advog.: Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: FOREXPORT CONSULTORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
DESPACHO: Reconsidero a data marcada para 10/03/98, deliberada em audiência, antecipando-se para o dia 13/02/98, às 16h30, a realização da mesma, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Em vista de já ter sido expedida Carta Precatória para a Seção Judiciária em Salvador/BA, expeça-se ofício, informando a nova data. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11/12/97

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc.: 97.39.02.001691-0
Autor.: ROSÂNGELA DA SILVA ANDRADE
Advog.: Luis Galeno Araújo Brasil
Réu.: MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: (...) Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão e tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.L.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM
Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 024/98

EXPEDIENTES DO DIA 07/05/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Nos próximos 04 (quatro) processos abaixo relacionados, em que figura com Ré a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), ficando intimada por seu procurador Ludimar Calandrini Sidônio, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguintes DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

Proc.: 96.0016841-5
Autor.: PNEUS NORDESTE LTDA
Advog.: Antenor Rodrigues Lavor Filho
Proc.: 96.0016859-8
Autor.: A M FREIRE & CIA LTDA.
Advog.: Antenor Rodrigues Lavor Filho
Proc.: 96.0016900-4
Autor.: ELETROMOTORES LTDA.
Advog.: Antenor Rodrigues Lavor
Proc.: 96.0016855-5
Autor.: FRANCISCO CESAR SIQUEIRA SENA
Advog.: Ubirajara Bentes de Souza Filho

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

Nos próximos 09 (nove) processos abaixo relacionados, em que figura como Réu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando intimado por seu procurador Sandro Alex de Sousa Simões, sendo que os autores ficam intimados por sua advogada, NÚBIA GEORGINA R DE SÁ PINHEIRO, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades. Intimem-se.

Proc.: 1997.39.02.001423-0
Autor.: FRANCISCO ESMERINDO MAGALHÃES
Proc.: 1997.39.02.001424-3
Autor.: GRACILIANO QUEIROZ CAVALCANTE
Proc.: 1997.39.02.001425-6
Autor.: ADALBERTO JOSÉ DE AGUIAR
Proc.: 1997.39.02.001551-1
Autor.: MARIA SILVA DOS SANTOS
Proc.: 1997.39.02.001552-4
Autor.: ABÍLIO FERREIRA DE SOUSA
Proc.: 1997.39.02.001553-7
Autor.: MANOEL ALMEIDA AGUIAR
Proc.: 1997.39.02.001422-8
Autor.: VICENTE ALMEIDA AGUIAR
Proc.: 1997.39.02.001421-5
Autor.: FRANCISCO SIMÃO SOARES DA SILVA
Proc.: 1997.39.02.001420-2
Autor.: FRANCISCO NERE PORTELA
Proc.: 1998.39.02.000379-9
Autor.: VALDEMIR FERREIRA RODRIGUES
Advog.: Núbia Georgina R de Sá Pinheiro
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões
DESPACHO: Defiro o pedido de benefício da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS.

Proc.: 96.0016998-5
Autor.: GERSONITA IMBIRIBA CARNEIRO
Advog.: Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Sandro Alex de Sousa Simões
DESPACHO: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dizendo se tem interesse na execução dos honorários advocatícios. Intime-se.

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos próximos 07 (sete) processos abaixo relacionados, em que figura como RÉ a UNIÃO FEDERAL, que fica intimada por seu procurador, Raimundo Edson da Silva Melo, ficando os AUTORES intimados através de seu advogado José de Arimatéia Chaves Sousa, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguintes DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Intimem-se os apelados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3- Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 1997.39.02.000375-4
Autor.: HENRIQUE AGOSTINHO DE VASCONCELOS E OUTROS
Proc.: 1997.39.02.000370-0
Autor.: FRANCISCO BRAGA LIRA E OUTROS
Proc.: 1997.39.02.000366-5
Autor.: GILBERTO MARQUES REIS E OUTROS
Proc.: 1997.39.02.000368-0
Autor.: INÁCIO MONTEIRO E OUTROS.
Proc.: 1997.39.02.000374-1
Autor.: ESTER SILVA CUNHA E OUTROS
Proc.: 1997.39.02.000373-9
Autor.: RAMIRO BENTES DE CASTRO E OUTROS
Proc.: 1997.39.02.000371-3
Autor.: BIANOR ROMILDO DE SOUZA E OUTROS

Proc.: 1997.39.02.001750-0
Autor.: ORNELINDA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Advog.: José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINIST. AGRIC. ABAST. E REFORMA AGRÁRIA
DESPACHO: Indefiro a petição inicial relativamente à Autora Lacimar da Cunha Correa, à mingua de atendimento de pressuposto processual indispensável à constituição válida e regular do processo. Proceda-se, quanto aos demais, à citação da União Federal.

Proc.: 94.0003509-8
Autor.: COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL
Advog.: Joel Anastácio
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Vista ao Estado do Pará para se manifestar sobre a certidão de fls. 426.

Proc.: 94.0003412-1
Autor.: MARIA IDANEIDE FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS
Advog.: Carla Nazaré da Gama Jorge Malem e outro
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur.: Marcilene Gursen de Miranda Arraes e outro
DESPACHO: Intimem-se os Autores para dizerem se têm interesse na execução do julgado, apresentando a memória de cálculo, para o que lhes concedo o prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

Proc.: 95.0015953-8
Autor.: INSTIT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Masayoshi Kokai
Réu.: MARIA ONEIDE SILVA ARRUDA
Curadora.: Márcia Cristina Castro dos Santos
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre as certidões de fls. 42 e 45.
Proc.: 96.0015441-4
Autor.: INSTIT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Masayoshi Kokai
Réu.: CELSO FERRAZ PEREIRA
Curadora.: Márcia Cristina Castro dos Santos
DESPACHO: Vista ao autor no prazo de dez dias, para igualmente se manifestar, sobre as certidões de fls. 41 e 44.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDO COSME MAIA DA COSTA, para condenar a R\$ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento pro rata da inflação de abril de 1990, bem como a de fevereiro de 1991 em sua integralidade, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários do Autor. Custas e honorários na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.0028926-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Felício Pontes Jr.
Réu : HÉLIO SEGISNANDO OLIVEIRA REIS E OUTROS
Advog. : Luciel da Costa Cavalião, Valdenar Filgueiras Viana, José Guilherme M. Cavaliheiro de Macedo e Noemi Coelho A. Rodrigues
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, DECLARO extinta a punibilidade no tocante ao delito aqui atribuído aos Réus, em face da caracterização da prescrição calculada pela pena em abstrato. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe. Sem custas. P.R.I.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 10/02/98

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que fica intimada por seus procuradores: Luiz Carlos Lughes e Jorgemisa Jorge Auaud, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação

Ordinária proposta por (...), para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento da inflação de abril de 1990, bem como a de fevereiro de 1991, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Custas e honorários na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.00803-0
Autor : SEBASTIÃO ASSUNÇÃO FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001173-7
Autor : FREDERICO TAPAJÓS BARROSO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EXPEDIENTE DO DIA 15/01/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.000470-1
Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Maria Cecília H. Rodrigues
Exodo. : MANOEL BEZERRA DE SOUZA
DESPACHO: (...) abro vista dos autos à Caixa Econômica Federal para se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

EXPEDIENTE DO DIA 27/11/96

Juiz Federal: João Luis Nogueira Matias

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 94.0000112-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Jr.
Réu : ANA FÁTIMA LOBO BATISTA E OUTROS
Advog. : José Carlos Jorge Melém
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Declaro extinta a punibilidade do acusado DURVAL ALVES DA ROCHA, com supedâneo no art. 107, I do CPB. Sem custas processuais. A distribuição para alhear a situação do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal, prosseguindo-se o feito em relação aos demais acusados. P.R.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 025/98

EXPEDIENTE DO DIA 11/05/98

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 1997.39.02.001587-3
Emble. : HENRY ARTURO NIETO LOZANO
Advog. : Wilton Walter Moraes Dolzanes
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, Julgo Procedentes os Embargos à Execução, opostos por HENRY ARTURO NIETO LOZANO, contra a FAZENDA NACIONAL, face ao reconhecimento pela Embargada da inexigibilidade da obrigação fiscal, em virtude de pagamento anterior à sua inscrição na Dívida Ativa, determinando o levantamento da penhora levada a efeito no processo executório e sua extinção. Condeno a embargada no reembolso das custas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da execução. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 13/05/98

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000764-3
Autor : INST. LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM - ULBRA
Advog. : Rodolfo Hans Geller
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. P.R.I.

CLASSE: 08.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

Proc. : 96.0003356-0
Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advog. : Rosa Madalena Monte Macambira
Reqdo. : HAMOY E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, JULGO TOTALMENTE PRECEDENTE a ação de cobrança, sob o rito sumário, proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT em face de HAMOY E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para condenar a requerida ao pagamento do valor da dívida principal, na

ordem de R\$ 661,25 (seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) com os acréscimos de multa de 10% de caráter moratório. Juros legais a contar da citação e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor de condenação. P.R.I.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. : 1997.39.02.000281-4
Emble. : AMÂNCIO PEREIRA MAIA

Advog. : Ubirajara Bentes de Sousa Filho
Emble. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio

SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, outra alternativa válida não há no meu entendimento senão acolher os embargos à execução fiscal, opostos por AMÂNCIO PEREIRA MAIA, em face da FAZENDA NACIONAL, para declarar a prescrição da ação executiva, nos termos do que preceitua o artigo 174 do Código Tributário Nacional, com a consequente extinção da execução embargada. Reembolso de custas pela embargada além do pagamento da verba honorária, que arbitro em 5% sobre o valor da execução. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 14/05/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 1997.39.02.001746-5
Expte. : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : ZAIRA COSTA HERNANDES E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista que a Procuração de fls. 97, outorgada pelos expropriados EILLIAM POLHMANN MARTINS HERNANDES e sua mulher MICHELLE BARBOSA CARVALHO HERNANDES, a NELSON COSTA HERNANDES não contém cláusula explícita para o outorgado substabelecer os poderes da procuração, não tendo portanto supedâneo legal, o substabelecimento conferido às fls. 188/190 ao causidico que subserveve a peça de contestação em nome dos referidos expropriados, caracterizando defeito de representação, a que se aplica o art. 13 do CPC, inexistência dos atos processuais em relação aos expropriados acima mencionados. Em consequência fica sobrestada a realização da audiência designada para o dia 22/06/98, até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1998.39.02.000219-7
Impte. : DISTRIBUIDORA G MELO LTDA
Advog. : Manoel Chaves Lima
Impto. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, concedo a Segurança impetrada pela empresa DISTRIBUIDORA G MELO LTDA., em face do Sr. Delegado da Receita Federal em Santarém, declarando a invalidade dos Atos Declaratórios nº 2/97 e nº 5/97, com relação à empresa ora Impetrante. Condeno o Impetrado no reembolso das custas processuais. Sem imposição de honorários advocatícios, com base na Súmula nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 15/05/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.000395-8
Expte. : ARQUIMEDES ALVES MESQUITA
Advog. : Benedito Fernandes da Silva
Exodo. : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai

DESPACHO: Em face da decisão superior de fls. 279, concedendo eficácia suspensiva ao Recurso interposto contra a decisão proferida no processo nº 97.1415-4, a consequência é dar-se continuidade normal ao presente processo. Como medida de cautela devido a falta de pronunciamento do INCRA sobre a memória de cálculo apresentada pelo réu e também por se achar em discussão o interesse público, encaminhem-se os autos ao contador do Juízo para que seja verificada a exatidão dos cálculos apresentados às fls. 238/239.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 1998.39.02.000318-5
Expte. : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : ESPÓLIO DE JOSÉ MANOEL MARTIN HERNANDEZ

DESPACHO: Figura como desapropriado nos presentes autos, o Espólio de JOSÉ MANOEL MARTINS HERNANDES, sem representante legal. Constatando-se mais, já ter sido proferida sentença homologatória da partilha dos bens, em 28/05/91, às fls. 106, da Ação de Desapropriação que o INCRA move contra ZAIRA COSTA HERNANDES E OUTROS neste Juízo. Emende o Autor a inicial, trazendo aos autos o representante legal do espólio, se ainda não se consumou o inventário com a expedição do Formal de Partilha. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.001745-2
Expte. : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO L MAROCHI E COMPANHIA LTDA
Advog. : Senir Félix Albertoni

DESPACHO: Reconsidero a data marcada, dia 22/06/98 às 14h para realização de Audiência de Conciliação, em virtude de ser feriado nesta cidade, designando-se o dia 12/08/98, às 14h, determinando para tanto o cumprimento das partes. Intimem-se.

CLASSE: 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

Proc. : 91.0002238-1
Reqte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advog. : Raimundo Nonato Soares Holanda
Reqdo. : EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advog. : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem. (...) 5. Diante do exposto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, opoente na presente ação.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 07/05/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 10.400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIAMENTO)

Proc. : 1997.39.02.000315-3
Reqte. : ESTADO DO PARÁ
Procur. : Paulo Cesar Barros Vasconcelos
Reqdo. : JOÃO LUIS SOUSA DA MOTA
Advog. : Alvaniza Tavares de Oliveira Silva
DESPACHO: Remetam-se, com as cautelas legais, ao arquivo.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos próximos 05 (cinco) processos abaixo relacionados, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.001167-6
Autor : ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 1997.39.02.000919-0
Autor : RISONIDE DA SILVA QUEMEL E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 1997.39.02.000892-4
Autor : MIGUEL NEVES GALVÃO E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 1997.39.02.001379-5
Autor : FRANCISCO LOPES GALVÃO E OUTROS
Advog. : Miguel Neves Galvão
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 1997.39.02.001227-0
Autor : ARLENE AMAZONAS MACIEL E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Maria de Fátima Oliveira

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. À Distribuição para retificar a classe 1.500 e fazer constar Classe 1300 (Ordinária / Serviços Públicos). P.R.I.

Proc. : 1997.39.02.000351-0
Autor : JONATAS BENTES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca

Proc. : 1997.39.02.000330-3
Autor : ESPÓLIO DE GILMAR DA SILVA FURTADO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. : 1997.39.02.001152-0
Autor : FRANCISCO ASSIS GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE ARAÚJO E OUTROS para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de abril de 1990, bem como a de fevereiro de 1991, nos percentuais de 44,80% e 20,21%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Custas e honorários, na forma do art. 20, caput, do CPC, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

EXPEDIENTES DO DIA 24/04/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 1997.39.02.001746-5
Expte. : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : ZAIRA COSTA HERNANDES E OUTROS
DESPACHO: (...) intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para informar no prazo de 5 dias o endereço correto dos expropriados. (...) designo o dia 22/06/98, às 16h para realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

Proc. : 1997.39.02.001745-2
Expte. : INSTT. NACIONAL DE COLONIZ. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : INDÚSTRIA E COMÉRCIO L MAROCHI E COMPANHIA LTDA
Advog. : Senir Félix Albertoni
DESPACHO: Nomeio como perito do Juízo o Dr. Ely Salim Khayat, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 dias. Em seguida intimem-se as partes. Havendo concordância, depositar à disposição do Juízo o valor proposto. Intime-se também o perito para prestar compromisso, assinando o prazo de

30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo legal. (...) designo o dia 22/06/98, às 14h para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes e o MPF.

EXPEDIENTE DO DIA 14/04/98

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1998.39.02.000270-3
Impte. : MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA

Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau
Impdo. : DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL
DECISÃO: (...) Por tais fundamentos, indefiro a medida liminar. Reservo-me para um exame mais substancial sobre o cabimento do mandado de segurança na sentença.

EXPEDIENTE DO DIA 13/04/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1998.39.02.000270-3
Impte. : MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA
Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau
Impdo. : DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: (...) Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestá-las no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 12/02/98

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. : 96.000108-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Graciane da Mota Costa
Excd. : JODSON JOSÉ DOS SANTOS MARCIÃO E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 35 e 37.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Ref Proc. 92.1328-7 Ação Criminal

DE: MANOEL DA CRUZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, paraense, portador da Carteira de Identidade nº 995.402-SSP/PA, filho de Raimundo Palheta do Nascimento, e de Juliana Verônica da Cruz, nascido no dia 09.09.1942, anteriormente residente e domiciliado na Rua João Henrique de Carvalho, 1195-COHAB, Castanhal/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da ação criminal acima identificada, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra João Batista Paes e outro, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. Isto posto, resolvo absolver João Batista Paes e Manoel da Cruz do Nascimento da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III/CPP, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 03 de fevereiro de 1998. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 20 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 97.10078-4- Ação Criminal

DE: ALFREDO GUILHERME GOMES BASTOS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, Carteira de Identidade nº 2991167-SEGUP/PA, filho de Mario Guilherme de Oliveira Bastos e Oneide Gomes Bastos, nascido em 22.11.1959, residente e domiciliado na Rua Denise Domingues de Almeida, nº 175, Cristo Redentor, Castanhal/PA e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 97.10078-4, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação dos arts. 171, §2º, VI, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 21 de agosto vindouro, às 15:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 18 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 97.10076-9 Ação Criminal

DE: FERNANDO WILSON SILVA SARMENTO, brasileiro, casado, CI 07673710, CPF 110861732-87, anteriormente residente e domiciliado na Rua Amaro de Freitas, nº 71, São João, Ananindeua/PA e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 97.10076-9, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 312, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 10 de setembro vindouro, às 15 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 21 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 97.10075-6 Ação Criminal

DE: SUELY DA SILVA PINHEIRO, brasileira, solteira, paraense, nascida em 05.04.54, filha de Raul Pinheiro e Maria da Silva Pinheiro, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.695.629-SSP/PA, anteriormente residente e domiciliada no Conjunto Residencial Sol de Verão, Bloco B, aptº 303, Nova Marambaia, Belém/PA e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 97.10075-6, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 304, combinado com o art. 298, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificada e interrogada no dia 14 de agosto vindouro, às 15hs30min.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 21 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 97.10371-8- Ação Criminal

DE: SILVIA DUARTE RODRIGUES, brasileira, paraense, solteira, nascida em 23.04.1932, portadora da Carteira de Identidade nº 0634078-SEGUP/PA e do CPF nº 298.220.172-00, filha de Manoel Antonio Rodrigues e Idalina Rodrigues, de profissão ignorada, anteriormente residente e domiciliada na Passagem Leal, nº 51, Canudos, nesta cidade e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 97.10371-8, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 171, §3º, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificada e interrogada no dia 14 de agosto vindouro, às 15:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 18 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 97.10372-0- Ação Criminal

DE: LUIZ GILBERTO MENESCAL CABRAL, brasileiro, carioca, divorciado, comerciante, filho de Luis Cabral e Carmem Menescal Cabral, nascido em 14.09.1942, portador da CI nº 3090232-SEGUP/PA e CPF nº 618.343.607-06, anteriormente residente e domiciliado na Avenida Visconde de Souza Franco, 1065, aptº 604, Reduto, Belém/PA e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 97.10372-0, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 304, combinado com o art. 299, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 25 de junho vindouro, às 15hs30min.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 21 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 97.11354-2 Ação Criminal

DE: ABIMAE DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Nivaldo Elias Pereira e Silvanira de Oliveira Pereira, natural de Belém/PA, nascido em 03.10.60, comerciante, portador da CI nº 133.0001-2ª Via-SSP/PA, e do CPF nº 099988492-94, anteriormente residente e domiciliado na BR 316, Residencial Denise de Melo, bl. E, aptº301, Ananindeua/PA e atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 97.11354-2, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 12 e 14 da Lei 6.368/76, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 26 de junho vindouro, às 15hs30min.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 21 de maio de 1998.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(ART. 686 DO CPC)

O DOUTOR JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Imperatriz, em exercício na Vara Única de Marabá, torna público que serão realizados os seguintes LEILÕES:
REFERENTE: CARTA PRECATÓRIA nº 1997.39.01.259-3, expedida nos autos de AÇÃO SUMÁRIA, Processo nº 96.5351-0, promovida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contra MARABÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: 13 (treze) tubos de concreto armado, com 1 metro de diâmetro por 1 metro de largura, sendo avaliado cada um no valor de R\$ 66,40, perfazendo um total de R\$ 863,20 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

DATA, HORA E LOCAL: Dias 07 e 21.07.98, às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado à Praça do Mógno nº 6665, Amapá, Telefone 324-2496.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Marabá, 11 de maio de 1998.

José Carlos do Vale Madeira
JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Imperatriz,
em exercício na Vara Única de Marabá

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2854, DE 28 DE MAIO DE 1998.

Aprova alteração nas condições gerais do processo de Desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando as autorizações conferidas pelas Leis nº 5.979, de 19 de julho de 1996, e nº 6.109, de 19 de janeiro de 1996;

Considerando as recomendações da Comissão Estadual de Desestatização formuladas através da Resolução CED nº 017, de 28 de maio de 1998, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados os termos e condições do processo de Desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, estabelecidos na Resolução CED nº 017, de 28 de maio de 1998, da Comissão Estadual de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 1998.

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Resolução CED nº 017, de 28 de maio de 1998.

RECOMENDA ALTERAÇÕES NOS
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - CED, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.979, de 19 de julho de 1996 e pelo Decreto nº 1.811, de 14 de novembro de 1996, e em conformidade com os Itens 4.8 e 8.1 de EDITAL CED Nº 001/98, tendo em vista a reunião realizada em 28 de maio de 1998, e

Considerando a necessidade de adaptar os termos e condições para a alienação de ações de emissão da CELPA no Leilão de Desestatização ("LEILÃO") e na OFERTA AOS EMPREGADOS, de forma a adaptá-los às condições de mercado,

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. SR. GOVERNADOR:

Art. 1º - A alteração no objeto de venda do EDITAL CED Nº 001/98, que será constituído pela venda das ações do ESTADO a seguir discriminadas, em 02 (duas) etapas distintas, a saber:

II LEILÃO, onde serão ofertadas pelo ALIENANTE 32.727.010.588 (trinta e dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, dez mil e quinhentos e oitenta e oito) ações, sendo 32.656.150.602 (trinta e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos e duas) ações ordinárias, 45.394.588 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais classe "A" e, 25.465.398 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito) ações preferenciais classe "D" de titularidade do ALIENANTE. As ações ofertadas no LEILÃO, correspondem a aproximadamente 51,25% (cinquenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL, 54,98% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO e, 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) do total de ações preferenciais de emissão da CELPA, de propriedade do ALIENANTE.

II - OFERTA AOS EMPREGADOS, onde serão ofertadas aos EMPREGADOS 6.061.792.000 (seis bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e noventa e duas mil) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 10,21% (dez inteiros e vinte e um centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, de emissão da CELPA, de propriedade do ALIENANTE.

Art. 2º - A aprovação do valor de R\$ 38.158.880,00 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) para o preço de venda das ações a serem ofertadas aos empregados.

Art. 3º - A aprovação do Preço Mínimo de R\$ 450.263.040,43 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, quarenta reais, e quarenta e três centavos) para as ações de emissão da CELPA de titularidade do Estado, a serem alienadas no LEILÃO.

Parágrafo Único - O Preço Mínimo foi calculado de modo a compensar o desconto de 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Econômico Mínimo por ação para as ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, de forma a manter o Valor Econômico Mínimo da CELPA.

Art. 4º - Permanecem em vigor as demais condições estabelecidas na Resolução nº 14/98, que não forem conflitantes com a presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de maio de 1998

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Presidente da Comissão Estadual de Desestatização

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL N.º CED 01/98 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

COMUNICADO RELEVANTE

O ESTADO DO PARÁ, através da COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, instituída pela Lei nº 5.979/96, regulamentada pelo Decreto 1.811/96, em conformidade com os itens 1.3.9, 4.8 e 8.1 do EDITAL CED Nº 01/98, torna públicas as seguintes alterações efetuadas no referido EDITAL:

1 - Preâmbulo do Edital

O preâmbulo do EDITAL passa a ter a seguinte redação:

"O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, instituída pela Lei Estadual nº 5.979, de 19 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.811, de 14 de novembro de 1996, em cumprimento e para efeito do disposto na referida Lei, pelo presente EDITAL e de acordo com suas disposições, torna públicas as condições de desestatização das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, mediante alienação de ações ordinárias e preferenciais do seu capital social, representativas de seu controle acionário, de propriedade do ESTADO, através de LEILÃO especial, a realizar-se em 16 de junho de 1998, às 10 (dez) horas, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro, nº 20, e de OFERTA AOS EMPREGADOS."

II - Item 1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

"Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo

enumeradas terão os significados indicados a seguir. Onde constar ALIENANTES leia-se ALIENANTE, sendo que o lido adiante enumerado passa a ter a seguinte redação:

"I. ALIENANTE: é o Estado do Pará."

III - Item 1.3.4. Decretos Governamentais

Fica acrescentado o inciso III ao presente item:

" III - Decreto nº 2.854 de 28 de maio de 1998:

Através do Decreto nº 2.854 de 28/05/98, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/05/98, o Exmo. Sr. Governador do ESTADO aprovou alteração no objeto de venda, determinando a quantidade de ações de titularidade do ESTADO ofertadas aos EMPREGADOS, e aprovou o PREÇO MÍNIMO para a alienação das ações de propriedade do ESTADO, no LEILÃO."

IV - Item 1.3.7. Acesso à Sala de Dados e aos Estudos Elaborados pelos Consultores

Fica esclarecido que os sumários dos estudos de avaliação econômico-financeira e os relatórios de avaliação técnico operacional, jurídica, patrimonial, atuarial, auditoria contábil, impactos sociais e regionais e recursos humanos da CELPA realizados pelo CONSULTOR, e o sumário dos estudos de avaliação econômico-financeira elaborada pelo Consórcio responsável pelo Serviço "A", encontram-se à disposição dos interessados no local indicado no Aviso publicado pela CED em 14 de maio de 1998.

V - Item 2.1. OBJETO

A redação deste item passa a ser a seguinte:

"O objeto desta EDITAL é a alienação de 38.788.802.588 (trinta e oito bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e oitenta e oito) ações, sendo 38.717.942.602 (trinta e oito bilhões, setecentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e duas) ações ordinárias, 45.394.588 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais classe "A" e 25.465.398 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito) ações preferenciais classe "D" de titularidade do ALIENANTE. As ações ofertadas no LEILÃO, correspondem a aproximadamente 51,25% (cinquenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL, 54,98% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO e, 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) do total de ações preferenciais de emissão da CELPA.

O PROCESSO será realizado em duas etapas distintas a saber:

(a) LEILÃO, onde serão ofertadas pelo ALIENANTE 32.727.010.588 (trinta e dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, dez mil e quinhentos e oitenta e oito) ações, sendo 32.656.150.602 (trinta e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos e duas) ações ordinárias, 45.394.588 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais classe "A" e, 25.465.398 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito) ações preferenciais classe "D" de titularidade do ALIENANTE. As ações ofertadas no LEILÃO, correspondem a aproximadamente 51,25% (cinquenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL, 54,98% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO e, 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) do total de ações preferenciais de emissão da CELPA, de propriedade do ALIENANTE.

(b) OFERTA AOS EMPREGADOS, onde serão ofertadas aos EMPREGADOS 6.061.792.000 (seis bilhões, sessenta e um mil, setecentos e noventa e duas mil) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 10,21% (dez inteiros e vinte e um centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, de emissão da CELPA; de propriedade do ALIENANTE."

VI - Item 2.2. VALOR ECONÔMICO MÍNIMO E PREÇO MÍNIMO

O presente item passa a ter a seguinte redação:

"Em observância ao disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei, a CED, em reunião realizada no dia 4 de março de 1998, recomendou o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO da CELPA em R\$ 804.000.000 (oitocentos e quatro milhões de reais). Em reunião realizada no dia 28 de maio de 1998, a CED recomendou o PREÇO MÍNIMO do bloco único objeto do LEILÃO em R\$ 450.263.040,43 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, quarenta reais e quarenta e três centavos). Estes valores foram expressamente aprovados pelo Senhor governador do ESTADO através dos Decretos nº 2.671, de 5 de março de 1998 e nº 2.854, de 28 de maio de 1998.

A CED poderá, a seu critério, rever o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO fixado para as ações do CAPITAL SOCIAL, diante de fatos que justifiquem tal decisão."

VII - Item 2.3.1. OFERTA AOS EMPREGADOS

Os itens adiante enumerados passam a ter a seguinte redação:

"2.3.1.1. Objeto e Preço

Serão ofertadas aos EMPREGADOS 6.061.792.000 (seis bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e noventa e duas mil) ações ordinárias representativas de aproximadamente 10,21% (dez inteiros e vinte e um centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO, de emissão da CELPA, de propriedade do ALIENANTE:

O preço das ações compreendidas na OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$ 38.158.880,00 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais). O preço por lote de mil ações, resultante de desconto de 50% (cinquenta por cento) do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, foi arredondado para a maior na segunda casa decimal.

2.3.1.4. Limites de Compra.

Em face do disposto no item 2.3.1.1, o primeiro parágrafo deste item passa a ter a seguinte redação:

"As ações ordinárias ofertadas serão divididas igualmente pelo número de EMPREGADOS, sendo o resultado apurado subdividido em lotes indivisíveis."

2.3.1.5. Destinação das Sobras

Fica estabelecido que o critério de compra das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS, pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE, será o mesmo estabelecido para a FUNGRAPA, ou seja, pelo mesmo valor da OFERTA AOS EMPREGADOS. Desta forma, o terceiro parágrafo deste item passa a ter a seguinte redação:

"Caso ainda existam sobras de ações, seja pelo não exercício pela FUNGRAPA do seu direito de adquirir as sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS, seja em decorrência do limite que a Lei lhe impõe, estas ações deverão ser obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE, ao mesmo preço da referida OFERTA, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA."

VIII - Item 2.3.2. LEILÃO.

Os itens abaixo especificados passam a ter a seguinte redação, havendo, ao final, a inclusão do item de nº 2.3.8:

"2.3.2.1. Objeto da Oferta e Preço

Será objeto do LEILÃO a oferta de 32.727.010.588 (trinta e dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, dez mil e quinhentos e oitenta e oito) ações, sendo 32.656.150.602 (trinta e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos e duas) ações ordinárias, 45.394.588 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais classe "A" e, 25.465.398 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito) ações preferenciais classe "D" de titularidade do ALIENANTE. As ações objeto deste EDITAL, ofertadas no LEILÃO, correspondem a aproximadamente 51,25% (cinquenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL, 54,98% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do CAPITAL ORDINÁRIO e, 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) do total de ações preferenciais de emissão da CELPA, de propriedade do ALIENANTE.

Não será admitida a intervenção de terceiros vendedores no LEILÃO, com base no disposto na Deliberação CVM nº 66, de 14 de junho de 1998.

O LEILÃO será realizado na BVRJ, às 10 (dez) horas do dia 16 de junho de 1998."

2.3.2.2. Preço mínimo

O PREÇO MÍNIMO do bloco único objeto do LEILÃO é de R\$ 450.263.040,43 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, quarenta reais e quarenta e três centavos). O PREÇO MÍNIMO foi calculado de modo a compensar o deságio do preço fixado para as ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, com vistas a manter o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO.

2.3.2.4. Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES aos Adquirentes de Ações

Fica estabelecido que o prazo para solicitação de financiamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, antes do LEILÃO, será até o dia 8 de junho de 1998.

2.3.2.8 Acordo de Acionistas

"Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser firmado entre a ELETROBRÁS e o NOVO GRUPO DE CONTROLE, com a intervenção da CELPA, o Acordo de Acionistas de que trata o item 4.4.XIII deste EDITAL, cuja minuta de inteiro teor encontra-se à disposição na Sala de Dados a partir da publicação deste Comunicado."

IX - Item 3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DOS PARTICIPANTES

Fica estabelecido que o valor da garantia financeira a ser apresentada pelos PARTICIPANTES é de R\$ 450.263.040,43 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, quarenta reais e quarenta e três centavos), equivalente ao PREÇO MÍNIMO das ações objeto do LEILÃO da CELPA.

X - Item 3.7. SISTEMÁTICA DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES

A data da realização do LEILÃO fica alterada para o dia 16 de junho de 1998.

XI - Item 4.4. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS ADQUIRENTES

O inciso III terá a sua redação alterada, ficando igualmente determinada a inclusão do inciso XIII ao final do presente item, nos termos a seguir descritos:

"III - adquirir eventuais sobras das ações oferecidas aos EMPREGADOS no prazo preço por ação apurado na OFERTA AOS EMPREGADOS, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;

XIII - celebrar acordo de acionistas com a acionista Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, com a intervenção da CELPA, estabelecendo condições de gerenciamento e administração da CELPA, de negociação futura das ações de propriedade da ELETROBRÁS, e de participação do NOVO GRUPO DE CONTROLE nessa negociação."

XII - Item 6.4. REESTRUTURAÇÃO ACIONÁRIA - EVENTO SUBSEQUENTE ÀS AVALIAÇÕES.

Fica esclarecido que, em decorrência do aumento de capital social efetuado na CELPA, conforme aprovação de seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 4 de março de 1998, a atual composição acionária da Companhia é a seguinte:

Table with columns: Acionista, Ações Integralizadas, %/Classe, %/Total. Rows include Ações Ordinárias, Ações Preferenciais A, B, C, D, and Total de Ações.

DECRETO

XIII - CAPÍTULO 7 - SUMÁRIO DOS ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO PREÇO

O quarto parágrafo do presente Capítulo passa a ter a seguinte redação:

Foram analisadas as atividades básicas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica da CELPA, na sua área de concessão,

abrangendo 123 (cento e vinte e três) municípios no Estado do Pará. Procedeu-se, igualmente, à definição do modelo de desestatização e sistemática de venda da participação acionária detida pelo ESTADO na CELPA, à luz do futuro Modelo Institucional e de Gestão do Setor Elétrico Brasileiro, cuja elaboração está a cargo do Ministério das Minas e Energia.

XIV - Item 8.3. CRONOGRAMA GERAL

Os eventos constantes do Cronograma Geral deverão ocorrer nas seguintes datas:

Table with columns: DATA, EVENTO. Rows include: 06/06/98 Término das visitas à CELPA e fechamento do "Data-Room"; 09/06/98 Término do prazo de entrega, à CLC, dos documentos para pré-identificação; 09/06/98 Divulgação preliminar dos PARTICIPANTES pré-identificados pela CLC e encaminhamento à ANEEL dos documentos dos PARTICIPANTES; 15/06/98 Término do prazo de entrega das garantias à CLC; 16/06/98 Divulgação pela CLC dos PARTICIPANTES pré-identificados, após a anuência da ANEEL; 16/06/98 LEILÃO; Até 24/06/98 Liquidação Financeira do LEILÃO; 24/06/98 Assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e do Acordo de Acionistas; 01/07/98 Publicação do Decreto de Concessão e realização da AGE para eleição do novo Conselho de Administração; 02/07/98 Assinatura dos Contratos de Concessão; 02/07/98 Término da reserva de OFERTA AOS EMPREGADOS; 16/07/98 Término da Liquidação Financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS; 23/07/98 Início do período de reserva da Oferta das sobras aos EMPREGADOS; 30/07/98 Término do Período de Reserva da Oferta das sobras aos EMPREGADOS; 10/08/98 Término da Liquidação Financeira da Oferta das sobras aos EMPREGADOS; 13/08/98 Início de Oferta das sobras à FUNGRAPA; 18/08/98 Término da reserva das sobras e Liquidação Financeira da Oferta à FUNGRAPA; 21/08/98 Liquidação Financeira das sobras pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE; 31/08/98 Publicação do aviso de encerramento do PROCESSO.

XV - ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão de Distribuição

Conforme determinação da ANEEL, as Cláusulas a seguir especificadas passam a ter a seguinte redação:

XV.1 - CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Permanecem sem alteração o caput e as Subcláusulas Primeira à Décima Quarta, a Décima Quinta e a Décima Sexta Subcláusulas passam a vigorar com a seguinte redação, ficando eliminadas a Décima Sétima e a Décima Oitava Subcláusulas, em virtude da presente alteração:

"Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, inclusive, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Décima Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V. Poderá a ANEEL, a partir dos resultados obtidos no Projeto Piloto, fixar novos padrões de qualidade para a prestação dos serviços que, necessariamente, deverão ser obedecidos e implementados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e prazos determinados pela ANEEL."

XV.2 - CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Esta cláusula passa a ter seguinte redação:

"Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o que vier a ser estabelecido em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335/07 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Quanto a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quarta Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida."

XV.3 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Esta cláusula passa a se denominar apenas FORO DO CONTRATO, com a seguinte redação para o caput, ficando eliminadas a Primeira e a Segunda Subcláusulas:

"Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato."

XVI - ANEXO III - Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações

A data constante do preâmbulo, referente à realização do LEILÃO, passa a ser o dia 16 de junho de 1998. Fica determinada a inclusão de inciso à Cláusula Quarta do Contrato de Compra e Venda de Ações, nos seguintes termos:

"Cláusula Quarta - Obrigações Especiais do(s) Comprador(s):

XII - assegurar que a CELPA celebre com o ESTADO Termo de Compromisso para a realização de investimentos na implantação e/ou expansão de sistemas elétricos em áreas de interesse social, nos termos da minuta constante do Anexo V deste EDITAL, figurando como interveniente-ruente no referido instrumento jurídico;

XVII - ANEXO IV - PROGRAMA DE OBRAS EM ANDAMENTO

Os eventos previstos no "Cronograma para Conclusão do Programa de Obras" do SISTEMA TRAMOESTE, devem ser executados nos seguintes prazos:

Table with columns: OBRAS, PRAZO DE CONCLUSÃO. Rows include: Itens (1), (10) Até junho de 1998 (1ª etapa) Até agosto de 1998 (2ª etapa); Item (6) Até outubro de 1998; Itens (3), (5), (8), (9), (14), (17), (20) Até dezembro de 1998; Itens (2), (7), (12), (13), (19) Até dezembro de 1998; Itens (4), (11), (15), (16), (18) Até abril de 1999.

XVIII - ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A CELPA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ

Após o fecho da minuta do Termo de Compromisso, além das assinaturas constantes, fica incluída a assinatura da acionista controladora da CELPA, como interveniente-ruente ao referido instrumento.

XIX - RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO EDITAL

Permanecem em vigor todas as demais disposições do EDITAL CED nº 01/98, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 06 de março de 1998, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Comunicado, nem sejam conflitantes com o mesmo. Belém, 29 de maio de 1998.

A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

DECRETO Nº 2.848, DE 28 DE MAIO DE 1998.

Estabelece regime especial para controle de gado bovino em frigoríficos, por meio de contadores eletrônicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o controle de abate de gado bovino em frigoríficos, matadouros e estabelecimentos similares, que será feito mediante a instalação de aparelho contador eletrônico fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O equipamento referido no caput deste artigo será instalado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em cada estabelecimento, em local adequado à finalidade do aparelho e de acordo com a disponibilidade do mesmo.

§ 2º No ato da instalação, o aparelho será lacrado pela Secretaria de Estado da Fazenda, vedado o destacre, a qualquer pretexto, por pessoas não credenciadas.

§ 3º Periodicamente, o fisco efetuará intervenção no aparelho para leitura, controle e armazenamento das informações apuradas e registradas.

Art. 2º As despesas de aquisição e instalação do aparelho contador correrão exclusivamente por conta da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando o contribuinte responsável pela guarda e conservação do equipamento.

Parágrafo único. A instalação do contador eletrônico de que trata este Decreto será precedida de notificação ao contribuinte.

Art. 3º Verificado o dano ou defeito no aparelho, bem como o rompimento do lacre, o contribuinte deverá comunicar o fato, no mesmo dia da ocorrência, à Delegacia Regional de sua circunscrição.

Art. 4º As operações realizadas pelo estabelecimento abatedor serão fixadas mediante arbitramento, para efeito de base de cálculo do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na hipótese do aparelho contador eletrônico apresentar evidências de violação, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado; PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO Secretário de Estado da Fazenda

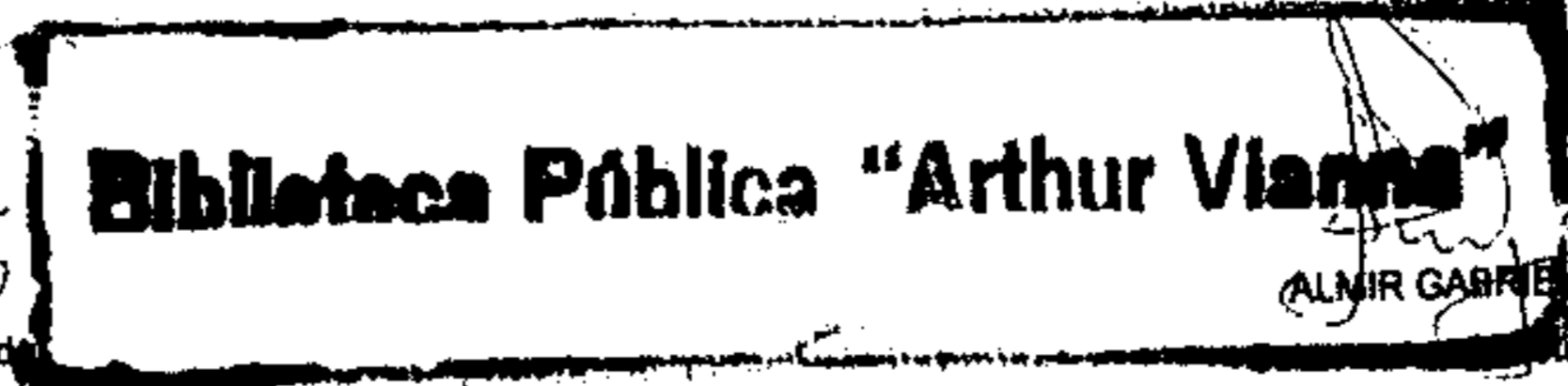
DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOCELINDO FRANCÊS MEDEIROS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 19.05.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de Maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado



O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILVIA HELENA CARVALHO VIANA, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 30.04.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de Maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

revogar, a partir de 29.05.98, o Decreto datado de 03.04.98, que designou GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de Maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRVAL DE MENEZES LOBATO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de Maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRVAL DE MENEZES LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de Maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DORALICE QUEIROZ MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 02.05.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de Maio de 1998.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado